



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL - AGREGADORA**

RELATÓRIO N° : 175838  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SEC.EXECUTIVA/MME  
CÓDIGO : 320011  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175838, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos nas seguintes Unidades Jurisdicionadas Agregadas, em anexo, no período de 01Jan2005 31Dez2005:

- Secretaria de Energia - SEE (UG 320013 - **Relatório nº 175839**);
- Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral - SGM (UG 320012 - **Relatório nº 1758840**);
- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPD (UG 320010 - **Relatório nº 175842**);
- Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG (UG 320017 - **Relatório nº 175841**);
- Coordenação-Geral Compras e Contratos - CGCC (**Relatório nº 175843**); e
- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA (UG 320016 - **Relatório nº 175834** - Consolidado).

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados nas referidas Unidades Jurisdicionadas, no período de 24Mai2006 a 09Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Secretaria Executiva em 16/06/2006, mediante Ofício nº 18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo

máximo de 5 dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

- Na área de CONTROLES DA GESTÃO foi verificado o atendimento às determinações e diligências emanadas pelo TCU em 2005, bem como as ações adotadas para implementar as recomendações decorrentes da atuação SFC/CGU-PR em exercícios anteriores e a avaliação de seus controles internos.
- Na GESTÃO FINANCEIRA foi avaliado a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.
- Na GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS foram analisados a disponibilidade dos recursos humanos e sua respectiva distribuição.
- Na GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS foram analisados as execuções dos convênios e Portarias firmadas.

Não foram realizados trabalhos de auditoria na Unidade supra-referida em razão desta ser somente a Unidade Jurisdicionada Agregadora das contas do Ministério de Minas e Energia - MME. Os resultados dos trabalhos de auditoria realizados nas referidas Unidades Jurisdicionadas Agregadas são apresentadas à partir das fls. 149, deste processo.

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **3.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

O processo de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia foi elaborado de acordo com as determinações da Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e da Decisão Normativa TCU nº 71/2005, entretanto, a Unidade deverá adotar procedimentos internos visando a adequação do Rol de Responsáveis às naturezas de responsabilidade conforme determinado no art. 12 da IN TCU 12/2004.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados nas Unidades Jurisdicionadas Agregadas, bem como das avaliações das gestões efetuadas, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos das referidas gestões não comprometeram ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Entretanto, registramos as impropriedades apontadas nos relatórios agregados integrantes do presente processo:

**RELATÓRIO N°** : 175840  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 48000000660/2006-11  
**UNIDADE AUDITADA** : SGM/MME  
**CÓDIGO** : 320012  
**CIDADE** : BRASILIA  
**UF** : DF

**3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Fragilidade no gerenciamento do Programa 1069 - Gestão da Política Mineral, sob a responsabilidade da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)**

Inexistência de documentos que atestem a efetiva fiscalização dos convênios firmados.

**RELATÓRIO N°** : 175841  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 48000000660/2006-11  
**UNIDADE AUDITADA** : SPG/MME  
**CÓDIGO** : 320017  
**CIDADE** : BRASILIA  
**UF** : DF

**3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência, no processo n° 48000.002986/2004-11, convênio 028/2004, de autorização para a realização do Convênio, conforme Portaria SE/MME n° 375, de 16/12/2004 e IN/STN N° 01/97.

**5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)**

Ausência, no processo de convênio, de justificativa do conveniente para a prorrogação.

**5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Ausência, no processo n° 48000.002986/2004-11, de parecer técnico da SPG antecedendo o aditamento do Convênio.

**5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

Ausência, no processo de Convênio n° 48000.002985/2004-76, da Prestação de Contas referente ao primeiro, terceiro e quarto quadrimestres.

**5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (006)**

Ausência de portaria designando fiscais para os convênios 024/2004 e 028/2004.

**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Atrasos verificados na execução do Plano de Trabalho dos Convênios número 024 e 028/2004.

RELATÓRIO N° : 175843  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : CGCC/M.M.E  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Portaria designativa do pregoeiro vencida à data de realização do Pregão.

**3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Não aplicação de multa contratual por atraso no reembolso de passagens não utilizadas.

RELATÓRIO N° : 175839  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SEE/MME  
CÓDIGO : 320013  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)**

Atendimento parcial das determinações exaradas pelo TCU ao MME por meio do Acórdão 598/2003 TCU - Plenário.

Brasília , 28 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175843  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : CGCC/M.M.E  
CÓDIGO : 320004  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175843, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24Mai2006 a 09Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 16/06/2006, mediante Ofício nº18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

Na área de CONTROLES DA GESTÃO foi verificado a atuação da SFC/CGU-PR, bem como a avaliação dos controles internos.

Na área da GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS foi analisado a formalização dos processos, bem como a execução contratual (pagamentos).

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

#### 3.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

##### 3.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

###### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Portaria designativa do pregoeiro vencida à data de realização do Pregão.

O Pregão nº 21/2005, de 25/06/2005 - fornecimento de combustíveis, refere, em seu preâmbulo, à Portaria nº 13, de 05/05/2004, que designou como pregoeiros Carolina de Oliveira Cabral, Elisa Smaneoto, Lívia Aparecida Souza Montalvão, Nilson da Silva. Atua no pregão em tela a pregoeira Elisa Samaneoto.

Embora fosse competente para o exercício da função (qualificação profissional certificada), a pregoeira designada para o referido pregão estava desautorizada oficialmente para exercer-se como tal, posto que a portaria referida encontrava-se vencida.

###### ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O exercício da pregoeira ocorreu sem que se atentasse para a vigência da portaria, vez que, conforme o art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005 e art. 51, § 4º da Lei 8666/93, a designação para pregoeiro e equipe base é válida para o prazo de 01 ano.

###### CAUSA:

Desconhecimento do vencimento do prazo referido. Falha de controle.

###### JUSTIFICATIVA:

"Com relação a não renovação e recondução das portarias de designação de pregoeiro e equipe de apoio, trata-se de uma mera irregularidade, que não causou prejuízo à Administração Pública."

"Cabe ressaltar que, assim que foi constatada a irregularidade, foram tomadas as devidas providências no sentido de sanar a irregularidade apontada. Dessa forma, após a Portaria nº 13, de 05/05/04, foi publicada a Portaria nº 229, de 19/10/2005 com nova designação de pregoeiros, estando vigente, no momento, a Portaria nº 14, de 20/02/2006, conforme anexo. Portanto, hoje é de conhecimento da área competente o fato, motivo pelo qual vão ser envidados esforços com o intuito da não mais ocorrência do acontecido."

###### ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora não tenha trazido prejuízo à Administração Pública, há uma exigência legal estabelecida exatamente para preservar o interesse público e que deve ser seguida, para garantir validade e fidedignidade ao ato público. A designação a destempo não elide a falha.

É responsabilidade do dirigente, dentre outras, designar comissão de licitação. Assim, cumpre também, acompanhar-lhe os prazos.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Observar o prazo e a composição das portarias designativas de pregoeiros e equipe base, de modo a alternar a periodicidade e membros/pregoeiros designados, atendendo aos ditames legais.

**3.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS****3.2.1 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS****3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Não aplicação de multa contratual por atraso no reembolso de passagens não utilizadas.

O Contrato 071/2004, na Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratada letra "o", prevê que a contratada deverá reembolsar a contratante no prazo de 15 dias a contar da devolução das passagens não utilizadas, os valores equivalentes.

Na execução do referido contrato a sistemática adotada tem sido a emissão de uma Fatura de Crédito a ser glosada na fatura posterior. No mesmo contrato está previsto na Cláusula Décima Terceira letra "i", que o não reembolso no prazo previsto é passível de penalidades como multa moratória diária sobre o valor total da fatura mensal.

Na análise realizada por amostragem nos processos de pagamento evidenciamos os seguintes aspectos quantos aos prazos aplicados:

DOCUMENTO	DEVOLUÇÃO	FATURA DE	CRÉDITO	DIAS DE ATRASO
Ofício n.º006/2005, de 23.03.05	Fatura de	Crédito n.º194, de 19.04.05		12
Ofício n.º009/2005, de 29.03.05	Fatura de	Crédito n.º196, de 19.04.05		06
Ofício n.º023/2005, de 06.06.05	Fatura de	Crédito n.º230, de 22.06.05		01
Ofício n.º144/2005, de 01.09.05	Fatura de	Crédito n.º 375, de 15.11.05		60

No caso dos reembolsos previsto, segundo a análise realizada, não houve o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira letra "o" pela contratada, assim como, a contratante não aplicou as multas previstas no instrumento legal firmado.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não cumprimento de Cláusulas Contratuais.

**CAUSA:**

Adoção de sistemática de glosa em fatura posterior e não reembolso.

**JUSTIFICATIVA:**

O Gestor em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175.838/11 informou, que em função da sistemática adotada onde as faturas de créditos correspondentes aos bilhetes não utilizados são glosados nas faturas de pagamento posteriores, e em decorrência do tempo demandado pela Contratada para obter o ressarcimento dos bilhetes não utilizados pelo MME, a contratada solicitou maior flexibilidade quanto aos prazos pactuados. Sendo essa a razão da não aplicação das penalidades previstas.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

O conceito de Contrato segundo a Lei de Licitações, é: "Todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da

Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculos e estipulações de obrigações recíprocas.

Face ao conceito, entende-se que no Contrato citado foram estabelecidas regras recíprocas a boa execução do objeto contratado, não sendo facultado a nenhuma das partes o descumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento legal. Sendo assim, a justificativa não elide a questão.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Que seja realizado o levantamento de todos os reembolsos efetuados no período da execução do contrato, assim como o cálculos das multas a serem aplicadas conforme previsto no Contrato 071/2004.
- Que se apure a responsabilidade pelo não cumprimento da Cláusula contratual.

**4 CONTROLES DA GESTÃO**

**4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**4.1.1 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

**4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

O Contrato MME/CPQD nº 017/2003 foi firmado para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério. Expirou em 03/01/2006, sem renovação, restando algumas pendências com relação a implantação de solução de BI (vide letra A deste relatório).

Os relatórios de auditoria da gestão 2003 e 2004 apontaram impropriedades na elaboração e execução do Contrato CPQD 017/2003.

Transcreve-se as constatações e recomendações do Relatório de auditoria 161613/2004, referidas também no relatório 154097/2004.

H)ITEM 4.2.2.2: Até outubro de 2004 o Contrato 017/2003 havia passado por 05 fiscais titulares. Os relatórios de fiscalização administrativo e técnico, em março/2004, passaram a apontar falhas e impropriedades que estão relacionadas a seguir, no intuito de destacar os resultados da atuação da fiscalização.

Destaque-se que os processos de pagamento compreendidos no período que vai de outubro de 2003 (início dos serviços) a fevereiro de 2004 merecem revisão, conforme recomendado pelos fiscais, como segue:

- O Demonstrativo Geral de Despesas de viagens realizadas pelos empregados Consultores no mês de maio/2004 não permite um claro entendimento quanto à diferenciação de valores das diárias destinadas aos mesmos, utilizados com a expressão "kit" (Relatórios do Fiscal Administrativo, datados de 28/7, 27/8, 15/9 e referentes aos pagamentos dos meses de março, abril, e maio, respectivamente). O Relatório do Fiscal Administrativo de 29/10/04, que analisa o processo de pagamento referente a junho/04, informa que a falha foi sanada;

- A relação geral dos profissionais alocados aos projetos desenvolvidos pelo CPqD não evidencia o perfil profissional (papel de cada um) dificultando a identificação da hora individual (Relatórios do Fiscal Administrativo, datados de 28/7, 27/8 e 15/9 e referentes aos



pagamentos dos meses de março, abril, e maio, respectivamente). O Gestor informou que o problema foi solucionado.

- Apropriação a maior de horas, no RCMO (relatório de horas alocadas ao projeto). O relatório do fiscal administrativo, meses de abril, maio e junho apontam valores que, somados, montam R\$ 755,34, referentes a 6h20min. Este valor foi apurado a partir do batimento das horas e seus totais, indicados no referido relatório, e que se apresentaram diferentes. Os valores foram glosados, conforme recomendação do fiscal.

- No processo de pagamento das faturas /CPqD não há nenhum tipo de controle geral de frequência (entrada e saída) dos empregados consultores (Relatórios do Fiscal Administrativo, datados de 28/7, 27/8, 15/9 e 29/10/04, e referentes aos pagamentos dos meses de março, abril, maio e junho, respectivamente). Pendente de implementação.

- Ausência, no processo de pagamento, da relação de consultores do CPqD que desempenharam trabalhos nas dependências do MME, e do controle de frequência (Relatórios do Fiscal Administrativo, datados de 28/7, 27/8, e 15/9, e referentes aos pagamentos dos meses de março, abril, e maio, respectivamente). No relatório de 29/10/04, pagamento de junho, o fiscal informa que a relação solicitada foi apresentada, mas que está pendente a apresentação de controle de frequência dos referidos funcionários.

- Relatório de 29/10/04 (pagamento de junho), letra k, aponta a verificação, pela fiscalização técnica, de apropriação indevida de:

a) 137:54 horas (cento e trinta e sete horas e cinquenta e quatro minutos), perfazendo um total de R\$ 15.126,60.

b) 52:00 horas, no valor de R\$ 7.852,00, por não ter havido atividade nas Ordens de Serviço do CPqD de nº 13.937 e 13.943.

- Relatório da Fiscalização Administrativa de 15/09/04 (letra "n") e de 29/10/04 (letra "o") aponta que algumas despesas decorrentes de viagens dos consultores não estão vinculadas ao objeto contratado. O valor apontado foi de R\$120,68 e R\$100,16, o que gerou glosa de R\$ 220,84 nas faturas correspondentes.

- Relatório do fiscal administrativo de 29/10/04, sobre o pagamento de junho/04, mostra cobranças realizadas sem que os comprovantes apensados aos processos identifiquem o usuário dos serviços. Retroagindo aos meses de março, abril, maio e junho, o relatório indica a glosa desses valores, no total de R\$29.628,71, o que foi atendido.

A ação da fiscalização, no Relatório de 29/10/2004, gerou, ao todo, a glosa de R\$52.828,15.

Recomendação: Revisar os processos de pagamento anteriores a março de 2004, conforme recomendado pela fiscalização administrativa, bem como atender as demais recomendações da fiscalização.

Atitude do gestor: Recomendação em implementação (o novo fiscal do contrato está procedendo à revisão dos processos de pagamento).

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memo. 12 CGCC/SPOA/SE/MME, de 28/04/2006, o gestor informou:

"...que em contato telefônico com a suplente do fiscal administrativo do Contrato nº 017/03, Sr<sup>a</sup> Elizane Velozo Costa Guedes, foi verificado que a revisão dos processos de pagamentos decorrentes da contratação em apreço foram feitas sim conforme recomendado.

O resultado dessa revisão consta dos autos do proc 48000.002307/2005-94, que ora disponibilizamos para análise de Equipe de Auditoria.

Informo, ainda, que o servidor designado como fiscal administrativo titular foi exonerado, no final do exercício de 2005, do cargo em comissão que exercia anteriormente e a servidora acima mencionada, sua suplente, encontra-se em viagem de férias, razão pela qual, no momento, não será possível obter maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Quanto aos fiscais técnicos, da área de informática, estes não souberam informar nada a respeito da revisão feita, tendo solicitado que nos reportássemos aos fiscais administrativos."

**K) ITEM 4.3.2.1:** Ausência de comprovantes de despesas com viagens nos processos de pagamento dos meses de outubro a dezembro de 2003.

**Recomendação:** A não previsão, no contrato, da necessidade do envio dos comprovantes de despesa não exime o gestor de verificar a adequada execução destas despesas, ao contrário, o que está previsto no próprio contrato (subitem 10.5 da Proposta Comercial). Desse modo, recomendamos: a) proceder com urgência à conferência destes comprovantes; e b) criar mecanismos de acompanhamento que resguardem os interesses da administração pública.

**Atitude do gestor:** Recomendação em implementação (a SPOA informou que está promovendo uma revisão geral destes documentos e suas despesas, cobradas nos referidos meses).

**L) ITEM 4.3.2.2:** O custo das diárias, previsto na proposta comercial da CPqD, é superior às diárias dos cargos de DAS6 e CD-1 da estrutura do Poder Executivo.

**Recomendação:** Que a Unidade, em suas futuras contratações, atente para o custo de modo a evitar gastos onerosos aos contratos.

**Atitude do gestor:** Recomendação em implementação (a SPOA informou que está promovendo uma revisão dos valores apresentados das diárias, em confronto com as normas vigentes).

**M) ITEM 4.3.2.3:** Ausência de normas regulando os gastos com diárias e passagens no âmbito do Contrato 017/2003.

**Recomendação:** A inexistência de regras escritas pode ser responsável pelas impropriedades anteriormente apontadas. A definição de regras é fundamental, dentre outros motivos, para o controle de qualquer processo. No caso em questão, a ausência de regras age como obstáculo à ação de controle e de fiscalização. Assim, sugerimos a revisão do contrato por meio de termo aditivo, definindo-se parâmetros para a apresentação das contas.

**Atitude do gestor:** Recomendação em implementação.

**N) ITEM 4.3.2.4:** Pagamento de despesas com viagens cujos comprovantes não identificam o usuário dos serviços.

**Recomendação:** Sujeitar o pagamento da fatura à devida comprovação dos gastos; orientar, por meio de OS, a comprovação das despesas.

**Atitude do gestor:** Recomendação em implementação (a SPOA informou que desde março/2004 esses valores foram objeto de glosa e que na revisão que está em andamento pelos novos fiscais do contrato, todas as situações similares serão glosadas).

**O) ITEM 4.3.2.5:** O RCMO, instrumento de controle para cobrança de horas profissionais alocadas apresentam-se com falha, indicando apropriação a maior das horas alocadas.

**Recomendação:** Verificar, junto à contratada, a causa da cobrança a maior de horas, e propor medidas corretivas.

Realizar fiscalização em Campinas, para verificar a atuação do CPqD, particularmente quanto às questões pendentes (controle de frequência, prestação de contas de diárias, cumprimento das horas alocadas aos projetos, RCMO). Compor a equipe com membros da fiscalização técnica e administrativa, preferencialmente.

**Atitude do gestor:** Recomendação em implementação (a SPOA informou que determinou a realização de uma viagem a Campinas, sede do CPQD, que foi feita no período de 26 a 28/04/2005, no qual foram verificados o sistema de apropriação de custos, que será objeto de relatório, o qual será encaminhado à SFC nos próximos 10 dias).

O PDTI, ao qual o MME previu realizar por meio do Contrato 017/2003, estruturava-se em Programas, Ações e Projetos (41, inicialmente). Até o nível de ações, o programa assim se estruturava:

A PROGRAMA: ARRUMANDO A CASA

A.1 AÇÃO: INFRAESTRUTURA DE REDE

A.2 AÇÃO: REORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS DE TI/TCOM

A.3 AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS TRANSACIONAIS DO MME

A.4 AÇÃO: CAPACITAÇÃO TÉCNICOS/USUÁRIOS

B PROGRAMA: TRABALHANDO EM GRUPO

B.1 AÇÃO: SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

B.2 AÇÃO: AUTOMAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

B.3 AÇÃO: GESTÃO DO CONHECIMENTO

B.4 AÇÃO: SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

C PROGRAMA: SERVINDO À CIDADANIA

C.1 AÇÃO: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

C.2 AÇÃO: CAPACITAÇÃO VIRTUAL

C.3 AÇÃO: CADASTRAMENTO INTEGRADO

Com a SA nº 175838/13, de 05/05/2006, solicitou-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MME que oferecesse esclarecimentos acerca da execução do Contrato, o que foi apresentado pelo Memorando 058/2006/CGTI/SPOA/SE/MME, de 12/5/2006. As informações estão transcritas ou parafraseadas a seguir:

A) Pendências quanto a implantação de solução de Business Intelligence

**a.1)** O MME contratou junto ao CPQD solução de BI para atendimento de 4 (quatro) áreas específicas:

- Luz para Todos

- Produção Mineral

- Monitoramento do Setor Elétrico

- Monitoramento Econômico-Financeiro do Setor Energético.

**a.2)** A nova administração informa ter encontrado, em janeiro/2006, um parque de infra-estrutura tecnológica bastante deteriorado. "A rede de cabeamento estruturado, ainda em uso, não atende aos requisitos mínimos das normas EIA/TIA 568".

**a.3)** "O parque de servidores encontra-se com defasagem tecnológica da ordem de 84% (oitenta e quatro por cento), sendo completamente

inadequado para garantir a disponibilidade e integridade das informações do órgão;"

**a.4)** "A rede de equipamentos ativos (hubs e swithcs) também está totalmente defasa e é insuficiente para atendimento do número de microcomputadores existentes;"

**a.5)** "(...) 56 por cento dos equipamentos dos usuários" (...) "encontra-se defasado tecnologicamente, obrigando o órgão a manter contratos de manutenção onerosos, os quais, a cada dia, vão se tornando inviáveis, tendo em vista a indisponibilidade de peças no mercado para substituição nos equipamentos antigos."

**a.6)** "Preocupados com (a utilização e disponibilização de informações aos usuários da rede MME, dentre eles os usuários da solução BI) buscamos analisar a descrição dos serviços constantes do Contrato nº 73/2006, celebrado em 02/01/2006 com o SERPRO, especificamente o que consta no Projeto Básico, que é parte integrante do referido Instrumento Contratual, e verificamos que o item "Consultoria Especializada" prevê a execução das seguintes atividades:

acompanhamento das trocas de informações com as fontes externas, administração do Sistema de Apoio à Decisão - SAD-MME (entenda-se BI), suporte aos usuários e manutenção do SAD-MME (detecção e correção de problemas); assim restou claro para esta CGTI, corroborada pela descrição acima, que a contratada é também responsável pela manutenção do BI em funcionamento;"

**a.7)** A CGMI informa que, em 26/01/2006, em reunião com o SERPRO, externou sua preocupação com a não-utilização da ferramenta de apoio à decisão conforme previsto no Contrato 73/2006 e responsabilizou-se por promover uma reunião conjunta SERPRO-MME-CPQD para colher esclarecimentos sobre a utilização da ferramenta referida (solução TI).

**a.8)** A Reunião SERPRO-MME-CPQD realizou-se em 08/02/2006. "Segundo informações dos técnicos do CPQD a (questionada solução TI) encontrava-se totalmente desenvolvida e homologada, faltando apenas 'popular' o banco de dados do BI, ou seja, buscar as informações nas diversas fontes, validá-las, sujeita-las a ferramenta ETL e carregá-las no banco de dados;"

**a.9)** Em síntese, a gerência da CGMI, em nova reunião desenvolvida pela CPQD para apresentar-lhe os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Contrato constatou que "o trabalho (de absorção e disseminação da solução BI) era muito mais abrangente do que (...) imaginava, bastando-se levar em consideração os números ali apresentados:

Requisitos levantados:	1.899
Arquivos solicitados:	264
Tabelas no Banco de Dados:	382
Processo de extração e Carga:	764
Relatórios Pré-Definidos:	60."

**a.10)** "Como pode ser facilmente percebido (...), o processo de transmissão de informações, de modo a permitir o recebimento dos dados, extração e transformação e carga no banco de dados, não poderia ser efetuado em um único dia, demandando, sem sombra de dúvidas, um longo tempo de trabalho conjunto entre os envolvidos (CPQD, SERPRO e MME);" "(...)o próprio CPQD propõe um cronograma de 23 dias úteis para o denominado Plano de Transferência de Tecnologia".

**a.11)** "Apesar da proposição do próprio CPQD, naquele momento, a

referida empresa nos deu a entender que tal trabalho envolveria custos por parte do MME, o que ao nosso ver era completamente descabido e fora de propósito;"

**a.12)** O SPOA passou a fazer contato com a diretoria do CPQD buscando soluções. A CPQD apresentou, assim, um "Plano de Ação Emergencial", o que "trouxe informações até então desconhecidas";

**a.13)** "(...) a posição sobre fontes de informação (vigente em dezembro de 2005, quando do término do contrato com aquele órgão), somente 39% (trinta e nove por cento) das informações solicitadas haviam sido recebidas e validadas. Os 61% (sessenta e um por cento) restantes não haviam sido validadas ou sequer foram recebidas dos órgãos;"

**a.14)** "À página 15, sob a ótica de cada Data Mart, percebe-se, por exemplo, que os dados relacionados ao "Programa Luz para Todos", de extrema importância para o Governo Federal, não teve sequer as informações solicitadas para validação;

**a.15)** "De forma prática, somente o Data Mart relacionado a "Produção Mineral" e a "Monitoramento do Setor Elétrico" estariam aptos a entrar parcialmente em produção;"

**a.16)** "Na página 16 temos o mesmo cenário, agora sob a ótica das fontes de informação, também apresentando um quadro desolador;"

**a.17)** "Já na página 18 o CPQD propõe um Plano Emergencial, com um cronograma previsto de seis semanas, onde as equipes da CGTI e do SERPRO seriam treinadas na ferramenta ETL, bem como efetuada uma revalidação da infraestrutura tecnológica instalada, e, ainda, situação que ensejaria um novo contato com as fontes para obtenção e validação dos dados;

**a.18)** "O cronograma em questão encontra-se em andamento, estando a CGTI na fase de treinamento e já tendo realizado reuniões com alguns órgãos vinculados (DNPM, CPRM e ANEEL);

**a.19)** "a intenção é permitir o funcionamento de aproximadamente um Data Mart e meio, propiciando a aquisição do conhecimento tecnológico pela CGTI, para que possamos, por conta própria, colocar toda a solução BI em produção";

**a.20)** ... "o custo dos trabalhos a serem desenvolvidos nessas seis semanas, conforme proposto pelo CPQD, estará às suas expensas;

**a.21)** "Com relação ao processo de teste, aceitação e homologação dos arquivos a serem recebidos pelo MME, esta CGTI determinou que todos deverão ser rigorosamente acompanhados por técnicos do MME e devidamente documentados, a fim de garantir a exatidão no funcionamento da solução;

**a.22)** "As áreas finalísticas também serão envolvidas no processo, de forma a garantir que os dados processados produzam informações precisas e consistentes para o Processo de Tomada de Decisão".

**b) Pendências decorrentes:**

**b.1)** "Com relação às pendências decorrentes, relativas à execução do contrato do CPQD (cabeamento, parque de informática, segurança de rede etc), temos a esclarecer, primeiramente, que nenhum dos pontos elencados por esta Auditoria no passado foi objeto de conclusão na administração da CGTI anterior, tendo sido recebidos pela atual administração para que se procedesse às soluções necessárias;"

**b.2)** "Dessa forma, resta-nos enumerar, de forma resumida, as ações seguintes que estão sendo levadas a efeito por esta CGTI, no sentido de prover o MME das condições mínimas de trabalho.

Assuntos Específicos	Prazo final p/ conclusão	Situação Atual
1. Cabeamento de Rede Lógica	31/08	Proc.licit.publicado no DOU de 12/05/06. Aguardando abertura de certame licitatório.
2. Switches	30/06	Trâmites internos finalizados. Adesão ao Reg de Preços do TJDF. Aguardando liberação orçamento.
3. Aquisição de Microcomputadores	30/06	A CGTI está solicitando adesão ao Registro de Preços do TJMG (adquirindo 400 micros HP)
4. Servidores/Storage/Backup	30/06	Aderindo ao Registro de Preços do TST e da JFPE, adquirindo novos servidores, solução Storage Área Network 9SAN) e library p/backup das informações do MME.
5. Fábrica de Software	S/previsão	Estamos verificando um ambiente de desenvolvimento que, se aprovado, poderá descartar a necessidade de contratação de fábrica de software.
6. Projeto de Impressão Corporativa	30/06	Estamos propondo adesão ao Reg. de Preços da PRODAM/MG p/ contratação de serviços de outsourcing de impressão.
7. Notebook	30/07	Estamos aderindo ao Reg.de Preços da ELETROBRAS para aquisição de 40 notebooks de fabricação Sony Vaio.
8. Segurança Física - Ambiente de Alta Disponibilidade para Sistemas Críticos	15/09	A CGTI encaminhará até o dia 16/5, Termo de Referência que norteará elaboração do edital de licitações p/aquisição de um ambiente de segurança p/proteção do parque de servidores.
9. Firewall	15/06	Aderindo ao Registro de Preços do TST. Trâmite burocrático finalizado. Aguardando liberação do orçamento da União.
10. Intrusion Prevention System - IPS	15/06	Estamos aderindo ao Reg Preços do TST. Trâmite burocrático finalizado. Aguardando liberação do orçamento da União.
11. Gestão de Rede e Help Desk	31/07	A CGTI está elaborando Termo de Referência que norteará a contratação de empresa prestadora de serviços de Help Desk e Gestão de Ambiente de Rede.

			Concomitantemente à contratação será rescindido o contrato firmado com o SERPRO.
12. Sistema de Gerenciamento: Softwares de gestão	S/previsão		A CGTI está analisando, através de comodato, solução disponibilizada no mercado.
13. Software de Análise de Risco e Conformidade de Ambiente de TI	S/previsão		A CGTI está analisando, através de comodato, solução disponibilizada no mercado.
14. Política de Segurança de Informação	S/previsão		Foi encaminhado Termo de Referência ao PNUD. Aguardando aprovação e publicação do Edital
15. Business Intelligence (BI) Software de apoio à decisão	s/previsão		Estamos trabalhando em conjunto com o CPQD, num Plano de Ação Emergencial, de forma a colocar aproximadamente um Data Mart e meio em produção. Após, será elaborado cronograma para a entrada em produção dos demais Data Marts.
16. Painel de Controle (Dashboard)	30/09		É um sistema de acompanhamento de metas estabelecidas no PPA, para uso do Senhor Ministro e Secretarias finalísticas. Está em fase de elaboração do termo de Referência para nortear a elaboração de edital licitatório.
17. Portal do Ministério	30/10		Manutenção evolutiva do portal do MME, permitindo a integração com sistemas legados, adicionando funcionalidade de Governo Eletrônico e provendo os usuários internos e externos de todas as funcionalidades possíveis neste tipo de ferramenta, inclusive no tocante ao aspecto de mobilidade. Em fase de elaboração do Termo de Referência para nortear a elaboração de edital licitatório.
18. Sistema de Monitoramento de Frota	s/previsão		A CGTI está analisando, através de comodato, solução disponibilizada no mercado.

-----

Diante do exposto, haja vista a situação apresentada, que implica no cumprimento deficitário do Contrato, e a anunciada pendência de implementação das recomendações da SFC (letra b.1 retro), o cumprimento das mesmas será objeto de verificação em futuros trabalhos de auditoria.

## **4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **4.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

#### **4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Muito embora o Ministério, em 2005, não ter publicado um novo Regimento Interno (decorrente do Decreto 5.267/2004), verificou-se que os controles internos utilizados na CGCC, sob a égide do Regimento anterior (Portaria 278/2000) são, de maneira geral, satisfatórios, embora precisem ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme é relatado em pontos específicos ao longo deste Relatório.

Cabe ressaltar que, até o fim dos trabalhos de campo, o MME ainda não havia publicado seu novo Regimento Interno decorrente da publicação do Decreto nº5.267, de 9 de novembro de 2004, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia - MME, embora o Gestor tenha informado que o mesmo se encontrava junto à Secretaria Executiva para acertos finais e posterior aprovação pelo Ministro.

Ressalte-se, ainda, que a ausência do referido Regimento, cria dificuldades tanto internamente como externamente, pois é o normativo balizador para a definição e avaliação dos mecanismos/instrumentos de controles internos utilizados, bem como de responsabilização, em face do mesmo especificar não só os níveis de competências/atividades mas também as responsabilidades de cada área do Ministério, razão pela qual, recomenda-se que o MME aprove e publique, com a devida urgência, seu novo Regimento Interno.

#### **4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (006)**

Em 2005, os controles internos utilizados na CGCC foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004. Verificou-se que os controles internos utilizados apresentam fragilidades e precisam ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme relatado em pontos específicos deste Relatório.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria nº 144, de 23/06/2006.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos, entretanto, as impropriedades apontadas nos subitens 3.1.1.1 e 3.2.1.1.

Brasília - DF, 28 de junho de 2006





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175839  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SEE/MME  
CÓDIGO : 320013  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175839, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24Mai2006 a 09Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Autarquia em 16/06/2006, mediante Ofício n° 18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 5 dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- Na área de CONTROLES DA GESTÃO foi verificado o atendimento às diligências/ofícios expedidos pelo TCU, bem como da SFC/CGU para a Secretaria de Energia Elétrica - SEE do Ministério de Minas e Energia - MME.
- Na área da GESTÃO OPERACIONAL foi avaliado o cumprimento das atividades finalísticas da Unidade nas áreas de energia elétrica, em especial sobre a execução dos programas "Luz para Todos" e "PRODEEM".

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Secretaria de Energia Elétrica - SEE foi institucionalizada com a publicação do Decreto n.º 5.267, de 9 de novembro de 2004, que aprovou a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia - MME.

Resumidamente, conforme estipulado no art.13 do referido Decreto, compete à Secretaria de Energia Elétrica - SEE:

- Monitorar a expansão e o desempenho dos sistemas elétricos visando assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica;
- Acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos;
- Participar na formulação de política tarifária e no acompanhamento da sua implementação, tendo como referência a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes setoriais;
- Coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;
- Coordenar as ações de políticas sociais e de acesso e uso da energia elétrica; e
- Prestar assistência técnica ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

A SEE está estruturada em três departamentos: Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE; Departamento de Gestão do Setor Elétrico - DGSE e o Departamento de Políticas Sociais e Universalização de Acesso à Energia - DPUE. Em 31/12/2005, contava com um total de 37 servidores sendo:

- 21 nomeados em cargo comissionado sem vínculo com a administração;
- 13 requisitados de empresas supervisionadas pelo MME;
- 02 em exercício descentralizado de carreira; e
- 01 Ativo Permanente.

Esse quadro revela uma situação preocupante, caracterizado pelo fato de que hoje há somente 01 servidor do quadro permanente do MME (Ativo Permanente) lotado na SEE, sendo os demais servidores externos ao Ministério. Quanto ao futuro das políticas públicas (planejamento e implantação), sua continuidade pode ficar ameaçada pela ausência de servidores públicos do ativo permanente na Secretaria, possibilitando, assim, uma perda da sua "memória", vez que seu atual quadro de servidores é composto, quase que exclusivamente, por servidores não oriundos do quadro permanente do MME (97%).

Isto poderia ser solucionada mediante gestões junto ao MPOG visando obter autorização para, no curto e médio prazo, realizar concursos públicos para garantir à SEE, no futuro um quadro de servidores

permanentes e capacitados para a execução das atividades de planejamento e execução das políticas públicas, sem depender de servidores externos ao Ministério.

Cabe ressaltar que, até o fim dos trabalhos de campo, o MME ainda não havia publicado seu novo Regimento Interno decorrente da publicação do Decreto nº5.267, de 9 de novembro de 2004, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia - MME, embora o Gestor tenha informado que o mesmo se encontrava junto à Secretaria Executiva para acertos finais e posterior aprovação pelo Ministro.

Ressalte-se, ainda, que a ausência do referido Regimento, cria dificuldades tanto internamente como externamente, pois é o normativo balizador para a definição e avaliação dos mecanismos/instrumentos de controles internos utilizados, bem como de responsabilização, em face do mesmo especificar não só os níveis de competências/atividades mas também as responsabilidades de cada área do Ministério, razão pela qual, recomenda-se que o MME aprove e publique, com a devida urgência, seu novo Regimento Interno.

A Unidade informou, conforme Ofício nº 042/SEE/MME, de 19/04/2006, que ao se estruturar em três departamentos, subdividiu suas atribuições em macro-funções homogêneas, sendo que esses Departamentos atuam com sistemas de avaliação e controle das ações, com elaboração de bancos de dados de informações temáticas, com confecção de relatórios, diagnósticos e trabalhos dirigidos para cada necessidade, sistematizando o monitoramento e o desempenho da Unidade Gestora, dentro de parâmetros de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e prazos para cumprir com suas atribuições dentro das diretrizes governamentais e das políticas públicas estabelecidas.

Em especial, como ferramenta de controle e desempenho, o Plano de Gestão do MME contempla três ações desta Secretaria, a saber:

- Coordenar a implantação do Programa Luz para Todos;
- Monitoramento da implementação das usinas outorgadas; e
- Monitoramento da implementação das linhas de transmissão e subestações associadas licitadas e/ou autorizadas pela ANEEL.

A execução dessas três ações se harmoniza com as macro-funções dos departamentos e com os indicadores de desempenho relacionados a seguir.

Segundo a SEE, são utilizados três indicadores de desempenho para acompanhamento do setor, quais sejam:

- Acréscimo de potência instalada - em MW, em novas usinas de geração. Nesse caso, o resultado do exercício de 2005 foi a incorporação de 2.425 MW, representando crescimento de 2,5% em relação ao exercício de 2004. Este resultado está compatível com a demanda de expansão do sistema para manutenção do equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica;
- Incremento da Capacidade de transporte de energia elétrica - representado pelas linhas de transmissão, em km. Em 2005 foram construídos 3.036 km de linhas, gerando um incremento de 3,8% em

relação ao exercício anterior. Este crescimento no sistema de transmissão proporcionou uma maior integração dos subsistemas elétricos, ampliando a capacidade de transferência de energia elétrica entre as regiões, aproveitando a diversidade hidrológica do País; e O Número de pessoas atendidas pelo Programa Luz para Todos. O resultado do Programa, no final de 2005, foi a ligação de 448.567 novas unidades consumidoras, representando um universo de, aproximadamente, 2,2 milhões de pessoas.

Assim, segundo a SEE, atua no sentido de consolidar a implementação das macro-funções que compõem sua estrutura regimental, por meio de seus Departamentos conforme segue:

1 - Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE que desenvolve atividades em três vertentes:

A) No Monitoramento da expansão do sistema elétrico.

Nesse ambiente, são monitorados os novos empreendimentos de geração e de transmissão de energia elétrica.

No campo da geração, o monitoramento é feito em mais de 35.000 MW de novas usinas, representadas por aproximadamente 450 empreendimentos.

As usinas são das fontes de produção hidráulica, gás natural e de processo, derivados de petróleo, biomassa, carvão mineral e eólica.

Para acompanhar esses empreendimentos, o DMSE faz visitas técnicas de campo e realiza reuniões periódicas mensais, com participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e, quando convidadas, das empresas públicas e privadas, responsáveis pelos empreendimentos.

No campo da transmissão, o monitoramento é feito em mais de 5.000 km de novas linhas, nas tensões de 230 kV a 500 kV e subestações associadas, representadas por aproximadamente 60 empreendimentos. A gestão das ações de implantação dessas obras é feita com visitas técnicas de campo e realização de reuniões periódicas mensais, com participação da ANEEL, do ONS e, quando convidadas, das empresas públicas e privadas, responsáveis pelos empreendimentos. De posse das informações da implantação das fontes de geração e empreendimentos de transmissão, o DMSE faz relatórios, análises, diagnósticos e sugestões para subsidiar a SEE na tomada de decisão e formulação de políticas de modo a que a expansão do setor elétrico seja feita dentro dos cronogramas e nas quantidades requeridas para manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia do sistema elétrico.

B) No Desempenho da operação do sistema elétrico.

Nesse ambiente, a atuação é feita por meio de acompanhamento das ocorrências registradas no sistema elétrico. O acompanhamento abrange o comportamento de empresas de geração, de transmissão e de distribuição.

C) No Acompanhamento da política nacional de recursos hídricos.

Nesse ambiente, o DMSE participa das principais Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, levando contribuições e

sugestões da SEE para elaboração e regulamentação da Política Nacional de Recursos Hídricos e implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

As ações nos sistemas de recursos hídricos vão desde o planejamento da expansão e operação da Rede Hidrométrica Nacional, passando pela implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, até as regulações das outorgas de uso múltiplo dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

A avaliação contínua da área de recursos hídricos gera diagnóstico e informações para apoiar o Secretário de Energia Elétrica, na condição de Conselheiro do CNRH, nas votações das resoluções deste Conselho deliberativo.

2 - Departamento de Gestão do Setor Elétrico - DGSE, que desenvolve ações na área de tarifas e comercialização de energia elétrica, sendo destacado pelo Gestor:

- As ações de acompanhamento da legislação setorial, com participação nas audiências e consultas públicas realizadas pela ANEEL;
- A elaboração de Notas Técnicas e Pareceres em Projetos de Lei com tema setorial a respeito de questões tarifárias e direitos e obrigações dos consumidores;
- desenvolvimento de um banco de dados, contendo o detalhamento das informações econômico-financeiras dos reposicionamentos tarifários resultantes dos reajustes e revisões das concessionárias de energia elétrica, previstos nos contratos de concessão, o que permitirá além da análise e acompanhamento das tarifas praticadas, simular os impactos tarifários decorrentes de proposta de políticas em estudo, dentre outros;
- suporte técnico a diversos grupos de trabalhos nas questões que envolvem impactos tarifários; e
- A condução de estudos técnicos, no âmbito dos Grupos de Trabalho, acerca do impacto tarifário aos consumidores finais decorrente da implantação do Programa Luz para Todos e na supervisão e acompanhamento dos trabalhos que serão apresentados pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC objetivando a definição de critérios para a classificação de consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.

No segmento de Comercialização de Energia Elétrica, o Gestor destaca:

- acompanhamento dos processos de contratação e comercialização de energia entre os agentes setoriais, notadamente os Leilões de Energia Elétrica e seus desdobramentos;
- acompanhamento e assessoramento das negociações e comercialização de energia elétrica com os países vizinhos, Uruguai, Argentina, Paraguai, Venezuela, Chile e Bolívia;
- A interação com os agentes de estudos, planejamento, regulação, operação e comercialização de energia, propondo mecanismos e instrumentos de melhoria de relacionamento institucional;

- A análise e acompanhamento das propostas de normatização do setor elétrico, avaliando a conformidade dos instrumentos com a política setorial; e
- fornecimento de subsídios à Assessoria Parlamentar no tocante a Projetos de Lei que abordem a questão de comercialização de energia elétrica.

3 - Departamento de Políticas Sociais e Universalização de Acesso à Energia - DPUE, que desenvolve ações nas seguintes áreas:

a) Na área de Universalização, promovendo o acesso de todos os cidadãos brasileiros à energia elétrica, quer pelos métodos convencionais (rede de distribuição), quer por métodos alternativos (painéis fotovoltaicos e outros), e como política de universalização, destacamos o Programa Luz para Todos, com atuação do DPUE diretamente nos Comitês Gestores Estaduais - CGEs.

O ciclo da rotina envolve:

- A definição clara das metas de cada empresa, com a participação da ANEEL e dos Agentes Executores;
- A definição das prioridades de atendimento, sempre no âmbito dos CGEs;
- acompanhamento quinzenal, via reunião com integrantes do CGEs, do andamento do programa, adotando, quando necessárias, ações que facilitem o cumprimento das metas estabelecidas; e
- acompanhamento junto à Eletrobrás dos contratos necessários à consecução das metas.

A sistemática implementada proporcionou avanços no Programa com destaque para a publicação da Resolução Aneel 175/2005, a criação de um sistema de informações - via internet - para auxílio na tomada de decisão (1ª etapa em funcionamento), a revisão do Manual de Operacionalização e as reuniões com a Eletrobrás e Agentes, por região, para constante nivelamento das ações do Programa.

No exercício de 2005, o Programa Luz para Todos efetivou a ligação de 448 mil novas unidades consumidoras, representando um universo de, aproximadamente, 2,2 milhões de pessoas.. Esse atendimento está proporcionando emprego e renda para comunidades indígenas, assentamentos rurais e remanescentes de quilombos, prioritariamente. A chegada dessa energia elétrica está facilitando a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento, agregando valor à produção tradicional das comunidades.

Como parte integrante do Programa Luz Para Todos, o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios - PRODEEM, criado através de Decreto Presidencial de dezembro de 1994, encontra-se na fase de execução da revitalização dos sistemas instalados. A celebração dos convênios com as empresas Eletrosul, Eletronorte, Furnas e Chesf está possibilitando o gerenciamento das ações de inventário, capacitação e sustentabilidade.

b) Na área de Políticas Sociais, é coordenado o processo de apoio a 17 projetos de atendimento descentralizado, utilizando fontes renováveis, para comunidades isoladas de praticamente todos os estados que compõem

a Amazônia Legal, que servirão de referência para as distribuidoras de energia da região quando da elaboração de seus respectivos programas de obras para atendimento de suas comunidades isoladas.

Estes projetos utilizam diferentes tecnologias (mini centrais hidrelétricas, sistemas híbridos, uso de biomassa) e modelos de gestão.

No exercício de 2005, o Gestor informou que foram realizadas, no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, duas reuniões ordinárias - 10ª e 11ª, respectivamente de 13 de abril de 2005 e 24 de novembro de 2005. Depreende-se dos seus conteúdos que não houve a definição/formulação de novas políticas atreladas à SEE.

No exercício de suas funções regimentais, a SEE informou que não exerce atuação de monitoramento ou avaliação do desempenho, seja na ANEEL seja na ELETROBRÁS. Atua, contudo, no sentido do acompanhamento das regulamentações publicadas pela ANEEL, na participação efetiva das Audiências e Consultas Públicas realizadas pela mesma, e, na interação de ações que objetivam as relações entre consumidor e concessionária, especialmente, aquelas relacionadas à modicidade tarifária, bem como àquelas que dizem respeito à implementação das obras de expansão do setor elétrico.

#### **PROGRAMA LUZ PARA TODOS**

O Programa LUZ PARA TODOS foi instituído em 11/11/2003 por intermédio do Decreto nº.4.873. Destina-se a atender com energia elétrica, até o ano de 2008, a parcela da população do meio rural que não tem acesso a esse serviço público.

O art.3º do referido decreto preconiza que o Programa será Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME - e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - e das empresas que compõem o Sistema ELETROBRÁS.

Os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa serão custeados pelo Governo Federal, pelos governos estaduais e municipais envolvidos e pelos agentes executores (concessionárias e permissionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural).

Os recursos federais são extra-orçamentários, vindos dos fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Reserva Global de Reversão - RGR, sendo os recursos oriundos da CDE a título de subvenção econômica (fundo perdido), ao passo que os recursos provenientes da RGR podem ser disponibilizados na forma de financiamento, complementando as demais fontes, ou como subvenção econômica, na forma da Lei n.º 10.762/2003.

Cabem ao MME, além da coordenação do Programa, as atribuições de estabelecer as políticas para as suas ações; assinar o Termo de Compromisso com os estados e os Agentes Executores; nomear o coordenador do Comitê Gestor Nacional - CGN, de cada Comitê Gestor Estadual - CGE - e os Coordenadores Regionais; e aprovar o Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS.

O supramencionado Manual de Operacionalização foi aprovado pela Portaria/MME n.º38, de 09/02/2004. Nele estabeleceram-se os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades a serem aplicados no Programa em tela o qual já se encontra na versão 2.0 e está em processo de revisão para (versão 3.0) com algumas alterações visando o aperfeiçoamento dos controles, bem como do processo operacional, tais como:

- Os estados que efetivarem sua participação no Programa Luz Para Todos, por meio de execução das obras e entrega do ativo aos Agentes Executores, tais como os Programas de Combate à Pobreza Rural - PCPR, deverão instalar também placa padrão do Programa Luz Para Todos, conforme Anexo III deste manual;
- Os termos e a administração do instrumento jurídico a ser assinado entre o Estado e o Agente Executor são de responsabilidade dos governos estaduais, porém o regime de repasse de recursos deve ser tal que não interfira no desenvolvimento do Programa Luz Para Todos e nem comprometa a meta estabelecida para o Agente Executor;
- Agente Executor informará mensalmente ao MME a situação do instrumento jurídico apropriado assinado com o respectivo Governo do Estado. Caso a situação informada seja de inadimplência com relação ao repasse de recursos financeiros, o MME declarará o Governo do Estado inadimplente para fins do programa Luz Para Todos, por no mínimo 30 dias ou até a sua regularização;
- Agente Executor terá o prazo limite de três (3) meses para assinatura do instrumento jurídico apropriado com o Governo de Estado após a assinatura do contrato da respectiva tranche com a Eletrobrás;
- Agente Executor informará mensalmente ao MME a situação do instrumento jurídico apropriado da respectiva tranche, bem como da adimplência ou não dos respectivos repasses de recursos dos Governos Estadual e Federal, para a execução das obras no âmbito do Programa Luz Para Todos;
- Governo do Estado que estiver inadimplente com relação ao repasse de recursos junto ao Agente Executor ou não assinar o Instrumento Jurídico Apropriado no prazo previsto, será declarado temporariamente não partícipe do Programa Luz Para Todos e, conseqüentemente, ficando impedido de participar de quaisquer ações de divulgação do Programa durante o período em que persistir esta situação; e
- Para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas e postos de saúde, centro comunitário de produção, incluir o kit de instalação interna completo, contendo lâmpadas fluorescentes e tomadas. O custo referente a essa instalação poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobrás, na planilha referente ao módulo "kit de instalação interna".

Não houve a nomeação formal do coordenador do CGN. Esta função vem sendo desempenhada (extra-oficialmente) pelo Diretor do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME.



O Gestor informou que a dinâmica do Programa evidenciou a necessidade de acompanhamento do Programa por parte dos integrantes do Comitê Gestor Nacional-CGN, especialmente, aqueles que estão diretamente afetos à área de concessão, sejam como controlador ou como fornecedor de energia. Nesse ponto foi adotada a sistemática de realização de reuniões quinzenais onde é avaliado o desempenho do programa e tomadas às decisões necessárias para o aperfeiçoamento da gestão. Os resultados destas reuniões estão consolidados nas memórias de reunião, destacando-se as seguintes deliberações:

- Encaminhamento de ofício pelo MME para todos os Estados que ainda não assinaram convênio e também que não estão repassando os devidos recursos;
- Envio MME de carta às empresas alertando para o cumprimento das metas;
- Envio pelo MME da última versão dos gráficos para os Coordenadores Regionais para reforçar o cumprimento de metas;
- Reunião dia 06/07/05, na Eletrobrás para definição de desembolso, fracionamento ou reajuste dos novos contratos, com a presença do MME, Diretoria e Jurídico da Eletrobrás;
- ELETROBRÁS DEVERÁ enviar ofício solicitando cumprimento do Cronograma de Obras das empresas: CEMAT; CELTINS; CEAM; MANAUS ENERGIA; e BOA VISTA;
- ELETROBRÁS apresentará Plano de Ação para acelerar desempenho das Federalizadas;
- ELETROBRÁS fará um trabalho de motivação das empresas para aumentar o cadastramento das obras no Sistema da Eletrobrás;
- MME irá acelerar a aprovação do Manual para não atrasar a assinatura dos novos contratos; e
- Metas serão analisadas e fiscalizadas pela ANEEL trimestralmente.

O Programa LUZ PARA TODOS tem como meta, até o ano de 2008, o atendimento a 10 milhões de brasileiros, o que implica em levar energia elétrica a um mínimo de 2 milhões de domicílios rurais brasileiros e acabar com a exclusão do fornecimento de eletricidade no País.

Para a implementação do Programa LUZ PARA TODOS foram celebrados Contratos entre a ELETROBRÁS e os Agentes Executores. Abaixo relacionamos um resumo dos principais dados financeiros desses contratos:

- Agente Executor	: R\$ 692.378.240,00 (I);
- Subvenção (CDE)	: R\$ 2.380.495.070,00 (II);
- Financiamento (RGR)	: R\$ 854.991.590,00 (III);
- Parcela Federal (CDE+RGR)	: R\$ 3.235.486.660,00 (IV);
- Parcela Estadual	: R\$ 684.318.980,00 (V);
- Total do Investimento	: R\$ 4.612.183.880,00 (VI).

Os números acima revelam que o aporte de recursos federais para a consecução desse Programa é da ordem de 70% (IV), sendo cerca de 52% à título de subvenção (II) e 19% na forma de financiamento (III).

De acordo com os contratos firmados, o número de ligações a serem feitas com a utilização dos recursos federais alcança a quantidade de 504.229, o que implica em um custo médio de aproximadamente R\$

6.416,70/ligação, considerando-se apenas o aporte de recursos federais (IV).

Para os técnicos do MME, os principais fatores que influenciam no encarecimento do custo da ligação são a baixa densidade populacional da área a ser atendida, a ocorrência de problemáticas ambientais e o grau de dificuldade de se trabalhar no terreno (relevo, geologia, clima, etc.).

De fato, verificamos que os maiores custos unitários (custo por ligação) pertencem à região Norte e aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, onde, em tese, verifica-se uma baixa densidade populacional e/ou a necessidade cada vez maior de se mitigar os impactos ambientais, exigência crescente por parte dos agentes ambientais.

A seguir é apresentado um quadro resumo do andamento do Programa Luz Para Todos informado pelo Gestor até o momento (17/04/2006):

REGIÕES GEOELÉTRICAS	LIGAÇÕES REALIZADAS ano 2004	LIGAÇÕES REALIZADAS ano 2005	LIGAÇÕES REALIZADAS ano 2006	LIGAÇÕES ACUMULADAS 2004-2006
NORTE	12.463	96.425	33.538	142.426
NORDESTE	24.200	162.200	44.739	231.139
SUDESTE	24.820	76.922	28.576	130.318
SUL	8.516	43.021	6.004	57.541
TOTAL	69.999	378.568	112.857	561.424

Cabe observar que, conforme previsto no Plano de Gestão 2005-2007, a SEE tinha como meta realizar em 2005 um total de 620 mil ligações. Isto mostra uma realização bem abaixo daquela prevista, sendo motivo de preocupação, pois, restam 2,5 anos para que os agentes executores realizem, ainda, 1.438.576 ligações, tendo em vista que nesse mesmo tempo foi realizado apenas 28% das ligações. Recomenda-se à SEE que adote providências imediatas para que seja cumprido a meta estipulada para o Programa até 2008.

Em relação às categorias de ligações/beneficiados temos o seguinte quadro resumo:

QUILOMBOLAS	INDÍGINAS	ASSENTAMENTOS	CONVENCIONAIS
6.344	2.157	67.625	485.298

Quanto aos contratos para a execução dos denominados "Projetos Pioneiros", caracterizados como projetos pilotos de pequeno porte e valor, com localização previamente determinada, o gestor informou que tais projetos serão encerrados em 2006. Tais projetos renderam ao programa Luz Para Todos a liberação de R\$ 20.865.707,62 de um total contratado de R\$35.872.624,63 a título de subvenção (CDE), gerando até o presente momento 3.497 ligações de um total de 13.332 ligações contratadas, o que fornece um custo médio de R\$ 5.966,75/ligação.

O Gestor informou que, por meio da Portaria Ministerial n.º 297/05, de 24 de junho de 2005, foi constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar os impactos tarifários decorrentes da implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, e, da antecipação de metas dos

planos de universalização do serviço de energia elétrica. Este grupo, formado por técnicos do MME e da ANEEL, avaliou os impactos nas tarifas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e produziu uma Nota Técnica que subsidiou a ANEEL na formulação do Art. 8º da Resolução Normativa N.º 175, de 28 de novembro de 2005.

Quanto ao atendimento às áreas remotas, o Gestor informou que, a eletrificação de domicílios no âmbito do Programa Luz Para Todos pode ser realizada por meio de três diferentes concepções:

- A extensão das redes existentes, seja para atendimento de consumidores por meio do Sistema Interligado Nacional, seja pelo atendimento por meio de sistemas isolados já em operação. Esta é, basicamente, a concepção utilizada até hoje pelas distribuidoras, dada que, geralmente, é a mais barata e a que consegue atingir um maior público no menor espaço de tempo;
- A dos "Sistemas de Geração Individuais", que serão utilizados unicamente para áreas de baixíssima densidade populacional a grandes distâncias das redes elétricas existentes. É uma alternativa conhecida pela maior parte das distribuidoras e devidamente regulamentada pela ANEEL; e
- A dos "Sistemas de Geração Descentralizada com Rede" onde, além da construção do sistema de transmissão/distribuição para o transporte da energia elétrica até a comunidade é necessária a implementação de uma fonte geradora local. Esta é uma alternativa bem conhecida das empresas da Região Norte, sendo que, neste caso, a fonte energética quase exclusivamente utilizada são os sistemas a diesel.

Diante deste cenário, a opção utilizada até agora pelas distribuidoras no Luz Para Todos foi a concepção da extensão de redes.

#### **4 CONTROLES DA GESTÃO**

##### **4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

###### **4.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Dando continuidade as verificações relacionadas aos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão TCU n.º 598/2003 - Plenário, que determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que informasse o Tribunal de Contas da União - TCU sobre os procedimentos, realizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, relativos ao contido nos referidos itens, solicitamos ao MME a situação atual de tais procedimentos.

Vale ressaltar que esses procedimentos já foram objeto de verificações por meio da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, exercício de 2004, constantes no relatório de auditoria n.º 161.610, de 10/06/2005.

A seguir apresentamos a posição atual, encaminhada pelo MME, relativa ao itens supramencionados do Acórdão TCU n.º 598/2003:

a) subitem 9.3.1 - sobre a responsabilização da empresa Total Energy com vistas ao integral ressarcimento dos equipamentos com defeitos de fabricação: de acordo com o informado pelo MME em abril de 2005 e contido no subitem 5.3.1.1 do Relatório nº 161610, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, relativa ao exercício de 2004, a última posição era de 16/12/2004 e dizia que tinha sido iniciado o Aceite 2, dos 3 Aceites definidos mais o Aceite final, com inventário no Almoxarifado da CHESF.

O Ministério informou a seguinte situação atual:

"Com relação ao aceite final do cumprimento do objeto contratado, a atual gestão do PRODEEM está programando verificações e testes complementares, objetivando avaliação final dos trabalhos de recuperação dos equipamentos fornecidos, com a seguinte agenda:

Executar avaliação final das ações de correção do problema de corrosão dos eixos e acoplamentos após a troca realizada dos mesmos pelo fabricante, assim como avaliar o desempenho real dos conjuntos instalados com relação à vazões, após o incremento de módulos fotovoltaicos;

Consolidar levantamento e compatibilização das quantidades dos materiais disponibilizados pela CHESF e aplicados pela empresa contrato MMME/DNDE n.º 23/98, na recuperação dos equipamentos instalados e estocados em almoxarifado (aceite 2);

Executar avaliação complementar do desempenho das bombas estocadas no Cepel, apresentadas no Relatório Técnico DTE n.º 49.903/2005 emitido pelo Cepel em 05/01/2006, para confirmar o atendimento de parâmetros técnicos estabelecidos no edital (aceite 3)."

Tendo em vista o tempo decorrido para a solução e encaminhamento desta questão, pelo MME, e devido ao fato de já ter sido abordada e objeto de considerações pelo relatório de auditoria n.º 161.610, mencionado anteriormente, esta equipe de auditoria reitera, mais uma vez, a necessidade do MME agilizar procedimentos visando a colocação das bombas em operação, objetivando o cumprimento do PRC/PRODEEM, e levando em conta, ainda, o parecer, a seguir transcrito, da folha 14 do Relatório Técnico DTE n.º 49.903/2005 :

"Considerando os problemas já mencionados em relação à borracha do estator, e também que a maioria das moto-bombas recebidas pelo CEPTEL já foi anteriormente instalada em campo e usada em condições desconhecidas, concluímos que as taxas de problemas verificadas nos presentes ensaios são aceitáveis.

Mais tempo de armazenamento provavelmente irá agravar os problemas da borracha, portanto, recomendamos que o lote de equipamento seja aceito pelo MME e instalado em campo o mais breve possível, corroborando com as recomendações já apresentadas pelo CEPTEL/DTE em Nota Técnica [10] anterior."

b) subitem 9.3.2 - responsabilização pelos defeitos que apresentam os equipamentos fornecidos por intermédio dos contratos n.º 24/98 e 2799: informar como ficou definida as responsabilizações pelos prejuízos dos defeitos e as medidas adotadas, tendo em vista que a última informação do MME, contida no subitem 5.3.1.1 do Relatório n.º 161610, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, relativa ao exercício de 2004, somente quantificou o prejuízo dos defeitos.

Quanto a esta questão o MME informou o seguinte:

"O PRODEEM atendeu a determinação em maio de 2005, ocasião em que os argumentos do Programa foram aceitos pelo TCU, que considerou a Determinação implementada, conforme consta do Relatório Resultado do 2º Monitoramento do TCU, item 4.4.7, pág. 15, de 20 de maio de 2005 Esta informação e dados constam, detalhadamente, do relatório do consultor do PRODEM"

O item 4.4.7., página 15 do Relatório Resultado do 2º Monitoramento do TCU, de 20 de maio de 2005 conclui que:

"4.4.7. Consideramos que a violação dos equipamentos deveu-se a falta de treinamento dos usuários, o que está sendo sanado por meio do PRC, e que não há como responsabilizá-los, entendemos que a determinação está implementada."

c) subitem 9.3.3 - investigação da ocorrência e das razões de queima prematura de lâmpadas servidas pelos sistemas instalados na fase V do Programa: apresentar os resultados do levantamento e equacionamento, pelo MME, do problema da queima prematura das lâmpadas. De acordo com o contido no subitem 5.3.1.1 do Relatório n.º

161610, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, relativa ao exercício de 2004, estas ações e resultados ficaram de serem realizados durante o ano de 2005.

Em relação a esta investigação o MME informou, por meio do Ofício n.º 51/SEE/MME/2006, de 10/05/2006, a seguinte situação atual:

"A fase V do PRODEEM ainda não foi contemplada com processo de revitalização, portanto, continuam válidas as informações anteriormente fornecidas ao TCU, que considerou a Determinação em implantação, já que não existem elementos que comprovem que houve problemas de ordem técnica nos equipamentos que pudessem ocasionar a queima prematura de lâmpadas. Novos dados estatísticos serão coletados e apresentados quando houver a revitalização dos equipamentos da fase V. Estes dados e informações foram tratados pelo TCU no 2º monitoramento realizado em maio de 2005 e constam do Relatório TC 013.245/2002-7, item 4.5.1, pág. 15".

Verifica-se que a situação informada pelo MME mantém posição semelhante ao contido no item 4.5.1. da página 15 do Relatório Resultado do 2º Monitoramento do TCU, de 20/05/2005, a seguir descrito:

"4.5.1. No monitoramento anterior já havia sido anotado que não há elementos que comprovem que houve problemas de ordem técnica nos equipamentos que pudessem ocasionar a queima prematura das lâmpadas, e que estratégia de ação do gestor, que pretende utilizar os dados coletados durante a revitalização para verificar se os problemas detectados são estatisticamente aceitos, era razoável. Mantemos o posicionamento do monitoramento anterior, de forma a considerar a determinação em implementação."

#### **4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)**

Atendimento parcial das determinações exaradas pelo TCU ao MME por meio do Acórdão 598/2003 TCU - Plenário.

Objetivando verificar o cumprimento do Acórdão 598/2003 TCU - Plenário questionamos a SEE/MME a respeito de vários itens, tendo os mesmos

apresentado as seguintes situações:

1) Sobre a transferência dos sistemas fotovoltaicos da fase V do PRODEEM para as Concessionárias Estaduais, tendo em vista a informação, passada pelo MME, contida no item 5.2.1.1 do Relatório n.º 161610, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, relativa ao exercício de 2004, descrita abaixo:

"A fase V, de acordo com informações do MME, estaria ultimando providências para efetuar a transferência dos sistemas às Concessionárias Estaduais."

A situação hoje, assim se apresenta conforme resposta do MME, a seguir transcrita:

"Os procedimentos para doação/cessão dos sistemas estão em andamento, com finalização prevista até o término do PRC. Apresentamos cópias de instrumentos legais propostos para utilização no processo de transferência dos sistemas."

A SEE/MME apresentou tão somente cópia de um Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Gratuito encaminhado pelo MME a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com a assinatura do Cedente (União), porém sem a assinatura do CESSIONÁRIO (CEMIG).

Portanto, verifica-se que, até o momento, não ocorreu qualquer transferência para as Concessionárias ou Empresas Estaduais de Energia dos sistemas do PRODEEM, em que pese o MME ter dito, conforme o item 5.2.1.1 do Relatório n.º 161610, de 10/05/2004, que estaria ultimando providências para estas transferências.

Considerando a situação apresentada, recomenda-se ao MME agilizar tais transferências, tendo em vista o risco dos equipamentos do PRODEEM apresentarem problemas de conservação, manutenção e guarda ou segurança devido a esta demora.

2) Sobre o levantamento e/ou quadro, por região (Estados), do quantitativo realizado e o previsto relativo a aposição de plaquetas de tombamento do patrimônio dos sistemas do PRODEEM, de acordo com o item 9.2.2. do Acórdão598/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União- TCU:

O MME respondeu o seguinte:

"Os procedimentos para colocação de plaquetas e tombamento patrimonial dos equipamentos estão sendo realizados como item de trabalho do PRC.

Estes procedimentos poderão ser constatados no formulário de revitalização. Apresentamos quadro constando entre outras informações, os equipamentos revitalizados/recolhidos pela ELETROSUL e ELETRONORTE que passaram pelo processo de tombamento patrimonial, atualizado até 31 de março de 2006. Vale ressaltar que estes dados estarão disponíveis com a implantação do Sistema Gerencial do PRODEEM."

Conforme se verifica pela resposta do MME, até março de 2006 somente a ELETROSUL e ELETRONORTE realizaram revitalização e tombamento dos sistemas e os dados serão disponibilizados pelo Sistema Gerencial do PRODEEM.

Pelo exposto, o MME deve agilizar os procedimentos necessários ao Cadastramento no Sistema Gerencial dos dados relativos a revitalização e tombamento dos sistemas do PRODDEM de maneira a se cumprir o previsto no item 9.2.2. do Acórdão 598/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e se ter um acompanhamento e controle eficiente e eficaz do PRC - PRODEEM.

3) Sobre o mapa ou quadro, por região (estados) e fases do PRODEEM (I, II, III, IV, V e emergencial), do levantamento efetuado dos sistemas (geração de energia, iluminação pública e bombeamento) contemplados pelo PRC - PRODEEM, contendo informações que quantifiquem o estado de conservação, funcionamento dos sistemas e distâncias a rede elétrica (item 9.2.2. do Acórdão TCU 598/2003 - Plenário) e a comparação da situação existente em abril de 2005 e a de abril de 2006 com indicação da quantidade de sistemas revitalizados em relação as metas previstas:

O Ministério encaminhou a seguinte resposta:

"Antecedendo o processo de restauração dos equipamentos instalados nas áreas de abrangência de FURNAS e CHESF foi realizado o levantamento de campo para constatação prévia das reais condições operacionais dos equipamentos para suporte do planejamento do PRC. Na área de abrangência da ELETRONORTE, diferente da estratégia adotada por FURNAS e CHESF, por condições críticas de logística (região amazônica), que representaria alto custo operacional, optou-se por não realizar o levantamento prévio; diagnóstico e PRC estão sendo realizados de forma simultânea. Especificamente na área da ELETROSUL já existia um conhecimento prévio das condições de conservação e operação dos equipamentos instalados, daí a opção pela execução do PRC, simultaneamente ao diagnóstico."

A seguir descrevemos os relatórios do PRC/PRODEEM, encaminhados pelo MME, com os levantamentos dos sistemas:

a)relatórios de FURNAS, com planilhas individuais da situação inicial dos sistemas, fases I a IV, de localidades do Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás e São Paulo. Datas dos relatórios iguais aos de maio e junho de 2005.

b)relatório de atividades da ELETROSUL, período de agosto a dezembro de 2005, no âmbito do PRC/PRODEEM, contendo algumas fotos de sistemas revitalizados e planilhas com dados de painéis fotovoltaicos, controladores e inversores.

c)planilhas individuais de localidades com levantamento de campo de sistemas energéticos fotovoltaicos do PRODEEM no Estado de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe - fases I a IV.

As informações da documentação, encaminhada em forma de planilhas individuais por localidade, não contempla todas as regiões/estados, bem como não consolida ou mostra de forma clara e sintética o quadro ou mapa, por região (estados), da situação atual dos sistemas fotovoltaicos do PRODEEM onde se possa visualizar e comparar objetivamente a situação dos sistemas pré-existentes com a situação de hoje. Ainda se verifica que não forem apresentados os índices de realização em relação às metas previstas.

Tendo em vista a documentação enviada pelo MME, diferente da solicitada, verifica-se que ainda não está sendo feita uma consolidação e atualização dos dados e informações da evolução da execução do PRC/PRODEEM e com isso, o controle e acompanhamento do previsto no Acórdão TCU 598/2003 - Plenário pode estar sendo comprometido e os resultados prejudicados.

Considerando, ainda, a documentação encaminhada, verifica-se que as metas previstas, relativas ao item 9.2.2. do Acórdão TCU 598/2003 - Plenário, acordadas entre o MME e o TCU e constantes da letra b) do item 4.1.1.1 do Relatório n.º 161610, desta Secretaria, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME de 2004, podem não estarem sendo cumpridas integralmente, em vista das informações insuficientes.

4) Objetivando verificar o controle e acompanhamento, pelo MME, dos sistemas do PRODEEM em relação a roubos, furtos ou danos solicitamos o mapa ou quadro com estatística atual dessa situação.

O MME nos informou o seguinte:

"Apresentamos quadro contendo informações físicas com número de sistemas que foram conveniados por Região Geo-Elétrica/Estados, Quantidade de Sistemas Revitalizados, Quantidade de Sistemas Recolhidos, Quantidade de Sistemas Roubados, Quantidade de Sistemas a Revitalizar, atualizado até 31 de março de 2006."

O quadro apresentado contém os seguintes números, tendo como unidade a quantidade de sistemas:

Região	Previstos	Revitalizados	Recolhidos	Roubados	A Revitalizar
NORTE	2.043	368	21	126	1.528
NORDESTE	1.049	0	0	0	1.049
SUDESTE	368	0	0	0	368
SUL	320	52	55	0	213

Verifica-se que os dados apresentados apresentam ocorrência de roubos somente na Região Norte e que não é apresentado a estatística dos equipamentos danificados.

5) Sobre o Sistema Gerencial do PRODEEM, o MME informou que o mesmo está em fase de conclusão e com a evolução do PRC serão providenciadas atualizações no software e cadastramento das informações para geração de novos relatórios e registros.

6) Sobre os contratos existentes de cessão dos sistemas para as Concessionárias ou empresas regionais, o MME informou que:

"Os procedimentos para doação/cessão dos sistemas estão em andamento, com finalização prevista até o término do PRC. Apresentamos cópias de instrumentos legais propostos para utilização no processo de transferência dos sistemas."

Observa-se que o documento apresentado refere-se a cópia do Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Gratuito encaminhada ao Presidente da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., contendo somente a assinatura do representante do MME.



Verifica-se, pela resposta do MME, que não foram apresentadas datas para a concretização das transferências dos sistemas para as Concessionárias ou Empresas Estaduais e conforme já visto anteriormente, estas transferências se encontram atrasadas em relação ao prazo previsto inicialmente.

Cabe ressaltar ainda que, em sua resposta, o MME faz menção ao termo "doação", que está em oposição ao Termo "cessão", previsto inicialmente.

Recomendamos ao MME agilizar tais transferências e caso o MME tenha em vista a opção por doação recomendamos que seja feita uma avaliação criteriosa e segura sobre este tipo de transferência, haja vista a existência de parecer do próprio MME que conclui que a opção por cessão de uso é a melhor.

7) Sobre o pedido feito por esta Equipe de Auditoria para que fosse apresentado cópia do organograma do PRODEEM, o MME respondeu o a seguir transcrito:

"O Decreto 5.267/2004, aprovou a estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia. Com o Decreto, foi criado também, o Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia que, entre outras competências, tem a responsabilidade de coordenar as ações de políticas sociais e de universalização de acesso ao uso da energia elétrica. Assim, as ações do PRODEEM estão aglutinadas às do Programa Luz para Todos, no âmbito daquele Departamento."

Portanto, não foi encaminhado à Equipe de Auditoria a cópia do Organograma do PRODEEM e com isso ficamos impossibilitados de saber como se encontra atualmente a estrutura de funcionamento do PRODEEM, inclusive no que se refere ao PRC.

8) Sobre o mapa ou quadro com os indicadores de desempenho e/ou outros utilizados para o acompanhamento e a avaliação gerencial do PRODEEM/PRC, contendo os resultados alcançados, conforme o item 9.1.13 do Acórdão 598/2003 - Plenário - TCU.

Em relação a apresentação dessa solicitação o MME apresentou a seguinte resposta:

"apresentamos Quadro com Indicadores de Desempenho. Cabe ressaltar que a atualização informatizada dos indicadores se dará ao mesmo tempo da implementação do Sistema Gerencial do PRODEEM."

O apresentado pelo MME contém somente cópia do Ofício n.º 043/SEE/MME com o Cronograma Executivo do Plano de Ação do PRODEEM, encaminhado ao TCU (1ª SECEX) em 12/05/2005.

Verifica-se que este Cronograma contém uma coluna com os indicadores quantitativos e de desempenho para acompanhamento e avaliação do Programa, porém não apresenta os resultados alcançados em 2005.

Pelo exposto podemos dizer que a não atualização dos números dos indicadores de desempenho pode estar comprometendo o acompanhamento, controle e avaliação do PRC/PRODEEM e com isso os

resultados podem ser prejudicados.

Por isso recomendamos a atualização dos números desses indicadores e a conseqüente utilização dos mesmos para acompanhamento, controle e avaliação do PRC/PRODEEM, objetivando corrigir rumos e alcançar os resultados previstos e desejados.

9) Sobre a posição atual relativa a formação e funcionamento das comissões estaduais com a participação das diversas áreas do governo local e de interessados nas ações do Programa (membros da sociedade organizada, universidades, associações de produtores e outros), conforme o item 9.1.2. do Acórdão 598/2003 - Plenário-TCU:

O MME encaminhou a seguinte resposta:

"Os Grupos Executivos do PRODEEM foram incorporados aos Comitês Gestores Estaduais do LPT, pois com a incorporação do PRODEEM pelo LPT, os Comitês com representação de diversos órgãos, estaduais, federais, sociedade civil e outros, passaram a responder pelas demandas anteriormente atribuídas aos Grupos Executivos do PRODEEM."

10) Sobre as ações sociais conjuntas desenvolvidas com outros programas governamentais, como, por exemplo, com o Ministério da Educação que tem programas como TV Escola, Biblioteca da Escola, Educação de Jovens e Adultos, etc. e o INCRA que tem ações de treinamento e capacitação de assentados, conforme o disposto no item 9.1.7. do Acórdão 598/2003 - Plenário-TCU:

Quanto a estas ações o MME informou:

"As ações sociais conjuntas serão implementadas a partir da finalização dos procedimentos de revitalização dos sistemas e capacitação das sociedades beneficiadas, pela área de Ações Integradas do LPT. No Estado do Maranhão, por meio do Convênio 011/2004-MME com a ELETRONORTE, o PRODEEM está instalando novos sistemas geradores de energia, e em parceria com o Ministério da Educação agregando um conjunto de computadores a cada escola pública atendida."

Entendemos que procedimentos tais como planejamento e estudos já poderiam estar sendo desenvolvidos pelo MME visando a concretização das futuras ações sociais conjuntas.

11) Foi solicitado à SEE/MME que apresentasse cópias dos Planos Executivos atuais das Empresas Regionais de Energia que assinaram Convênios com o MME para implementar o PRC-PRODEEM.

Como resposta obtivemos que:

"O Plano Executivo de cada uma das empresas corresponde às ações previstas no Projeto Básico e Plano de Trabalho do Convênio."

Entendemos que o solicitado por esta Equipe de Auditoria não foi atendido e que cada Empresa de Energia, executoras do PRC/PRODEEM, deve ter seu Plano Executivo, elaborado seguindo as diretrizes do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, para que o

controle da execução dos trabalhos possa ser eficiente e eficaz.

12) Sobre as ações realizadas e relação, por estado, contendo o quantitativo previsto e o realizado dos usuários capacitados à manutenção, acompanhamento e assistência técnica dos equipamentos (item 9.1.5 do Acórdão 598/2003 - Plenário-TCU):

O MME respondeu o seguinte:

"O resultado das ações voltadas para usuários capacitados à manutenção, acompanhamento e assistência técnica dos equipamentos é um dos indicadores de desempenho que estará disponível na medida em que sejam lançados os formulários de revitalização no Sistema Gerencial do PRODEEM. No momento, por razões operacionais, estes dados só constam dos formulários de revitalização."

A SEE/MME não apresentou o solicitado por esta Equipe de Auditoria apresentando tão somente cópia de um formulário do "Relatório Técnico de Revitalização de Sistemas Energéticos e Informações sobre a Disponibilidade de Recursos Energéticos" de uma localidade da Bahia (Buriti Cristalino - Município de Brotas de Macaúbas).

Verifica-se que não foi apresentado qualquer planilha ou documento onde conste o quantitativo previsto dos usuários a serem capacitados e a posição atual relativa a execução dessa previsão, o que denota estar ocorrendo falta de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação relacionado a capacitação dos usuários. Com isso, em nossa opinião, a eficiência e eficácia da execução do PRC/PRODEEM apresentam riscos maiores de comprometimento, podendo influir negativamente nos resultados e redundar em prejuízos ao PRC/PRODEEM.

13) Sobre a situação atual da revitalização de 1.000 poços tubulares instalados com Sistema Foto-Voltáico de bombeamento e implantação de 500 novos poços com Sistema Foto-Voltáico, como decorrência do cadastro de 5.000 poços paralisados/não instalados do cadastro PRODEEM-CPRM:

A SEE/MME respondeu o seguinte:

"Ainda não houve tratamento específico para atender a revitalização dos sistemas de bombeamento. O MME concentra esforços na realização de parcerias com Estados e outros organismos de governo visando levantamentos de campo que possibilitem a localização, identificação e diagnóstico dos sistemas de bombeamento instalados, para formular um programa de revitalização abrangente."

A SEE/MME não atendeu ao solicitado e a resposta não guarda coerência com a sua posição de junho de 2005, constante no item 5.2.1.1 do Relatório n.º 161610, desta Secretaria, da Tomada de Contas Anual da SEE/MME, exercício de 2004, a seguir transcrito:

"Segundo o MME, a revitalização dos sistemas de bombeamento d'água está prevista em projeto que está sendo elaborado pelo Luz Para Todos em conjunto com a Secretaria de Minas e Metalurgia - SMM e CPRM, que contempla a revitalização de cerca de 1.000 poços d'água do PRODEEM."

Para isto será feito convênio com a CPRM objetivando efetuar o levantamento dos poços e sistemas instalado, que servirão de base para o projeto.

O Ministério estipulou como prazo do levantamento o mês de setembro de 2005 e da revitalização o mês de dezembro de 2006."

Verifica-se que a SEE/MME não definiu ainda os procedimentos ou programação para realização do levantamento de campo e observando o referido prazo acima este levantamento deveria ter sido feito até setembro de 2005, o que não foi feito.

Portanto, este atraso e falta de definição de procedimentos e programações podem comprometer e afetar de forma negativa os resultados da revitalização dos sistemas de bombeamento.

14) Sobre a apresentação da relação das parcerias ou associações já realizadas e/ou em andamento entre as Empresas Regionais de Energia e OSCIP's, ONG's, Universidades, Centros de Pesquisa, Instituições de Ensino e outras para colaborar nas atividades de Capacitação do PRC - PRODEEM .

A SEE/MME respondeu o seguinte:

"À luz das orientações e material fornecido pelo PRODEEM, as Empresas Regionais realizaram eventos de capacitação para formação de multiplicadores, que por sua vez foram encarregados de capacitar as equipes de campo e comunidades beneficiadas pelo PRODEEM. Apresentamos relatório de capacitação do PTC realizado no âmbito da ELETRONORTE com apoio do PRODEEM."

Pela própria resposta da SEE/MME observa-se que não foi fornecida a esta Equipe de Auditoria a relação das parcerias ou associações já realizadas, conforme o solicitado.

15) Sobre o pedido para apresentação das cópias dos relatórios constantes da coluna "Indicador Físico" do Cronograma de Execução (item 4) do Plano de Trabalho dos Convênios celebrados entre o Ministério das Minas e Energia - MME e as Empresas Regionais de Energia, participantes do PRC - PRODEEM, cujos Convenientes estão obrigados a apresentar ao Concedente (MME):

A SEE/MME assim respondeu:

"Estes relatórios são emitidos pelas Empresas Regionais conveniadas sempre que as metas previstas nos Planos de Trabalho são atingidas.

Apresentamos os relatórios encaminhados pela ELETROSUL e ELETRONORTE."

Os relatórios apresentados foram os seguintes:

a)01 relatório de execução Físico-Financeira, da ELETROSUL - período de outubro/2004 a março/2005 - data = 20/04/2006.

b)02 relatórios de atividades, bastantes sucintos, da ELETRONORTE - não consta datas.

Verifica-se, considerando os relatórios apresentados, que as empresas convenientes não vem cumprindo o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho dos Convênios, em decorrência de atrasos ou não entregas dos relatórios previstos nos Planos de Trabalho e em função de atrasos na execução do PRC/PRODEEM.

Alertamos que estes atrasos ou não entregas dos relatórios podem prejudicar o acompanhamento e controle da execução do PRC/PRODEEM e com isso afetar de maneira negativa os resultados.

16) Sobre o pedido para a SEE/MME apresentar cópias dos relatórios das fiscalizações efetuadas, até abril de 2006, pelo MME em decorrência do PRC - PRODEEM:

A SEE/MME apresentou o seguinte:

"As fiscalizações e acompanhamento da execução dos Convênios são atividades desempenhadas sistematicamente pela equipe do PRODEEM, que produzem relatórios específicos apresentados."

Os relatórios apresentados foram os seguintes:

- a) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Convênio - Convênios: n.º 010/2004 MME/ELETRONORTE e 011/2004 MME/ELETRONORTE - Fevereiro de 2006;
- b) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Convênio - Convênios: n.º 010/2004 MME/ELETRONORTE - Fevereiro de 2006;
- c) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Convênio - Convênios: n.º 010/2004 MME/ELETRONORTE - Março de 2006;
- d) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Convênio - Convênios: n.º 014/2004 MME/CHESF - Fevereiro de 2006;
- e) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Convênio - Convênios: n.º 009/2004 MME/ELETROSUL - Março de 2006;
- f) Relatório de Informações Técnicas e de Gestão PRC-PRODEEM-FURNAS - RITIG 01 - Novembro de 2005.

Verifica-se que os relatórios das fiscalizações, com exceção do de FURNAS, são de 2.006, não sendo apresentado nenhum que contemplasse fiscalização no ano de 2005.

Com isso fica reforçada mais uma vez a necessidade da SEE/MME efetuar um acompanhamento e controle rígido da execução do PRC/PRODEEM com o objetivo de antecipar situações e corrigir, tempestivamente, os problemas que possam aparecer, objetivando evitar prejuízos ou resultados negativos.

17) Sobre o pedido para apresentar cópias de Relatórios Gerenciais e/ou outros instrumentos utilizados para o acompanhamento e monitoramento das atividades das Empresas Regionais de Energia na execução do PRC - PRODEEM:

A SEE/MME assim respondeu:

"Os relatórios Gerenciais serão gerados a partir da implantação do Sistema Gerencial do PRODEEM. Alternativamente, enquanto o sistema não está implantado, o PRODEEM utiliza como ferramenta gerencial as prestações de contas e relatórios de monitoramento que permitem acompanhar e orientar a evolução da execução física e

financeira."

Entendemos que a "...ferramenta gerencial...", acima mencionada, que está sendo utilizada pela SEE/MME, não é suficiente para o acompanhamento e controle do PRC/PRODEEM e conseqüentemente pode comprometer a tempestividade de decisões gerenciais e prejudicar os resultados da execução do PRC/PRODEEM.

18) Questionamos a SEE/MME a respeito dos atrasos, em relação ao previsto nos Planos de Trabalhos Iniciais, da execução física e financeira dos Convênios firmados com as seguintes empresas:

- a) Convênio n.º 009/2004 - MME - ELETROSUL;
- b) Convênio n.º 012/2004 - MME - FURNAS;
- c) Convênio n.º 014/2004 - MME - CHESF;
- d) Convênio n.º 010/2004 - MME - ELETRONORTE;
- e) Convênio n.º 011/2004 - MME - ELETRONORTE.

Obtivemos as seguintes respostas:

"a) Convênio n.º 009/2004 - MME - ELETROSUL

O Plano de Trabalho estava previsto para início em setembro de 2004, porém, embora o convênio tenha sido celebrado em 24 de setembro de 2004 e publicado em 05 de outubro de 2004, a liberação dos recursos só aconteceu em 24 de novembro de 2004, ocasionando um atraso de dois meses para o início dos trabalhos.

A primeira etapa do Plano, correspondente à "Especificação e Aquisição de Bens", foi iniciada com atraso, tendo em vista o trabalho de padronização da especificação técnica dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de revitalização, como conseqüência as demais fases tiveram seus cronogramas readequados.

A primeira parcela liberada para a Conveniente foi destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes. A segunda parcela, que contemplou as rubricas correspondentes a serviços de terceiros e material de consumo, necessários para a efetiva execução da revitalização, só ocorreu em 27 de julho de 2005.

Os serviços de revitalização e capacitação foram efetivamente iniciados a partir de maio de 2005, com início da entrega dos equipamentos. O valor do convênio foi baseado na revitalização de 320 sistemas fotovoltaicos, porém a expectativa é de que sejam revitalizados, aproximadamente, 60 sistemas, tendo em vista que existem sistemas que se encontram em localidades já atendidas pela energia convencional do Programa Luz Para Todos, estes sistemas estão sendo recolhidos aos almoxarifados da Empresa e ainda não foram restaurados à condição inicial de trabalho, o que se reflete na baixa execução financeira do convênio.

O planejamento da coordenação do PRODEEM contempla a restauração total dos sistemas recolhidos aos almoxarifados para posterior instalação em localidades onde serão necessários, conforme critério de priorização dos Comitês Gestores Estaduais do Programa Luz para Todos.

b) Convênio n.º 012/2004 - MME - FURNAS

O índice de execução física apresentado no relatório físico-financeira, relativo ao período de dezembro de 2004 a

setembro de 2005, não reflete o volume dos serviços executados, constantes do Relatório de Informações Técnicas e de Gestão, datado de novembro de 2005, encaminhado ao Ministério, constante do processo n.º 48000.002292/2004-83 relacionado ao convênio em referência. De acordo com o relatório, estão concluídas as etapas relativas à especificação de bens e serviços, capacitação dos técnicos, serviços de levantamento em campo e diagnóstico dos sistemas, que fazem parte das etapas do PRC.

Quanto à realização financeira, de acordo com o relatório referido, a previsão de gastos até fevereiro de 2006 é da ordem de R\$ 1.871.811,00.

c) Convênio n.º 014/2004 MME - CHESF

As prestações de contas parciais físico-financeira, apresentaram índice de execução física abaixo do programado, o que não refletem o volume de serviços já executados pela CHESF, que despendeu grande parcela de tempo em estudos para conhecimento e compatibilização dos equipamentos instalados, com o propósito de gerar especificações adequadas para aquisição dos equipamentos e materiais necessários à revitalização, elaboração de termos de referência e editais relativos aos serviços a serem contratados, estudos da logística a ser aplicada e realização de testes piloto para verificação das metodologias recomendadas no Plano de Revitalização e Capacitação - PRC.

As razões para o atraso de cerca de 90 dias na consecução do projeto, foram as dificuldades para finalização dos processos licitatórios dos materiais, que se refletiram também na execução financeira.

d) Convênio n.º 010/2004 - MME-ELETRONORTE e Convênio n.º 011/2004 - MME- ELETRONORTE

As prestações de contas encaminhadas foram substituídas tendo em vista divergências contábeis observadas em suas apropriações.

O baixo índice de execução física e financeira apresentado nas prestações de contas, refere-se ao período de outubro de 2004 a janeiro de 2006 e foi conseqüência do tempo despendido na padronização das especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados na execução do PRC e nos problemas licitatórios enfrentados pela Conveniente na aquisição dos mesmos."

Alertamos que os atrasos verificados na execução do PRC/PRODEEM denota e requer necessidade, por parte da SEE/MME, de revisão do planejamento e dos procedimentos utilizados na execução do PRC/PRODDM.

19) Solicitamos que a SEE/MME justificasse a alteração, por meio do 1º termo aditivo, do item 2) da Cláusula Sexta - Da Fiscalização, Acompanhamento e Controle, dos Convênios celebrados com as Empresas de Energia, acima citadas, cuja redação passou a ser a que se segue, contrariando a Nota CONJUR/MME n.º 1.088/2005, constante a fl. 336 do processo do Convênio n.º 010/2004 - MME - ELETRONORTE, que não autorizava tal alteração:

**antes** "Cláusula Sexta - Da Fiscalização, Acompanhamento e Controle:

- 1).....
- 2) A CONVENIENTE encaminhará ao CONCEDENTE, mensalmente, relatórios com informações técnicas e de gestão referentes as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, conforme modelo a ser fornecido pelo CONVENIENTE;"

**depois** "Cláusula Sexta - Da Fiscalização, Acompanhamento e Controle:

- 1).....
- 2) A CONVENIENTE encaminhará ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios com informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;"

A SEE/MME justificou o seguinte:

"O Ministério adotou, para todos os Convênios de instalação e revitalização dos sistemas fotovoltaicos, um modelo padrão, objetivando, especialmente a eficiência no processo de gestão. O referido modelo foi objeto de análise técnico-jurídica, de forma que todos os convênios foram submetidos à "chancela" da Consultoria Jurídica.

A gestão operacional dos convênios foi concomitante a uma série de atos administrativos decorrentes do cumprimento das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, no que diz respeito a adequações no PRODDEM, com destaque para o Sistema de Informações Gerenciais.

Dentre as funcionalidades do Sistema citado, encontramos a ferramenta - relatório gerencial - a ser emitido mensalmente. Assim, para não haver duplicidade na informação, optou-se, por ocasião da elaboração do Aditivo, flexibilizar a cláusula original, firmando-se o compromisso, como dever, e não faculdade, de apresentação do relatório "sempre que solicitado".

Considerando que as informações mensais já fazem parte do relatório gerencial do Sistema, pretendeu-se, como principio de razoabilidade e eficiência, a despeito da orientação jurídica, manter a alteração da cláusula, que não exonerou a parte de sua obrigação, mas intensificou-a com informações adicionais aos relatórios, relativos ao cumprimento de etapas e metas, com a possibilidade de "alimentação" do Sistema de Informações Gerenciais."

Entendemos que a alteração feita, por meio do 1º termo aditivo, fragiliza o controle, pois, os relatórios que seriam emitidos mensalmente e com isso possibilitariam um acompanhamento sistemático e rotineiro da execução do PRC/PRODEEM passaram a ser exigidos somente quando a SEE/MME solicitar.

Esta fragilização pode ser evidenciada pelo encaminhamento, pela SEE/MME, de cópias de relatórios, solicitados por esta Equipe de Auditoria, cujo período de apresentação ou elaboração é bastante superior a um mês, o que reforça nossa opinião que a referida alteração foi feita no sentido contrário a uma maior eficiência e eficácia do acompanhamento e controle da execução do PRC/PRODEEM.



20) Sobre o pedido para a SEE/MME informar se o sistema informatizado para gerenciamento das informações sobre os sistemas fotovoltaicos do PRODEEM já se encontra em operação ou funcionamento e quais os tipos de informações que se encontram cadastradas:

Foi respondido o seguinte:

"O Sistema Gerencial está em fase de conclusão, portanto, ainda não operacional. Sua configuração foi apresentada à essa Coordenadoria em CD Room, por meio do Ofício 050/SEE/MME, de 9 de maio de 2006. As informações já cadastradas referem-se apenas aos equipamentos instalados relativos à fase V do PRODEEM."

Verifica-se que esta resposta apresenta contradição com o informado no item anterior de n.º 19, que diz "Considerando que as informações mensais já fazem parte do relatório gerencial do Sistema...".

21) Sobre a solicitação feita à SEE/MME para que apresentasse quadro, por região (estados), com a posição atual dos Termos de Responsabilidade e Compromisso - TRC que já foram assinados, comparando-a com as metas previstas, observando o disposto no item 9.2.3 do Acórdão 598/2003 - Plenário do TCU:

A SEE/MME respondeu o seguinte:

"Foi estabelecido um procedimento que consta de uma negociação com as prefeituras locais para que os Termos de Responsabilidade e Compromisso sejam emitidos pelo Ministério após a conclusão dos processos de revitalização dos equipamentos e sistemas e capacitação dos usuários. Na seqüência, os órgãos técnicos das prefeituras emitem o parecer de aceitação antes de colher a aprovação dos TRC pelos prefeitos. O procedimento final consta de arquivamento dos TRC nas Empresas participantes dos Convênios, até a conclusão do PRC, quando os TRC devem retornar ao Ministério.

Estão indicados os sistemas revitalizados para os quais os TRC foram emitidos, por Estado após a conclusão dos serviços de revitalização e capacitação dos usuários e devidamente negociados com os prefeitos locais."

Entendemos que os Termos de Responsabilidade e Compromisso - TRC devem ser assinados conforme o disposto no item 9.2.3 do Acórdão 598/2003 - Plenário do TCU.

Recomendamos que a SEE/MME mantenha um acompanhamento e controle atualizado das assinaturas desses Termos.

22) Sobre o pedido para que a SEE/MME apresentasse cópias dos termos de designações dos fiscais dos seguintes Convênios:

- a) Convênio n.º 009/2004 - MME - ELETROSUL;
- b) Convênio n.º 012/2004 - MME - FURNAS;
- c) Convênio n.º 014/2004 - MME - CHESF;
- d) Convênio n.º 010/2004 - MME - ELETRONORTE;
- Convênio n.º 011/2004 - MME - ELETRONORTE.

A SEE/MME assim informou:

"A fiscalização da execução dos convênios celebrados para realização do PRC é promovida por uma equipe de profissionais do Departamento de

Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, sem designação formal para uma determinada área, região ou mesmo convênio. Essa sistemática permite maior flexibilidade e independência da fiscalização de todo o processo de revitalização, possibilitando, inclusive, compartilhar ações conjuntas para outros programas do Departamento, como Luz Para Todos e projetos de ações integradas."

A SEE deve designar formalmente os fiscais para cada Convênio, de maneira a observar o previsto na Decisão - TCU 751/2002 - Plenário, que diz que para todos os Convênios se aplica a Lei n.º 8.666/93 e alterações, excetuando a parte referente a licitações, e o contido nos artigos 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e artigos 22 e 23 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/1997.

Portanto recomendamos à SEE/MME que designe formalmente os fiscais para cada Convênio de maneira a observar a legislação supracitada.

23) Sobre a ocorrência de atrasos no encaminhamento, pelos CONVENIENTES, das prestações de contas trimestrais:

A SEE/MME informou o seguinte:

"Encontram-se em atraso as prestações de contas trimestrais dos convênios 012/2004 - MME - FURNAS, relativas ao período de novembro de 2005 a janeiro de 2006, e 014/2004 - MME - CHESF, relativas ao período de janeiro a março de 2006, embora tenham sido solicitadas, conforme constam dos processos.

Referente ao convênio n.º 009/2004 - MME, a ELETROSUL apresentou a prestação de contas trimestral - período de janeiro a março de 2006 - atualmente sendo examinada para posterior incorporação ao processo.

As prestações de contas dos convênios n.ºs 10 e 11/2004 - MME - ELETRONORTE, referem-se ao período de outubro de 2004 a janeiro de 2006. Foi solicitada a prestação de contas relativa ao período de fevereiro a abril de 2006, conforme consta do processo." A SEE deve envidar esforços junto às Convenientes no sentido de que estas apresentem as prestações de contas dentro dos prazos previstos, pois o descompasso ou atraso destas apresentações pode diminuir a efetividade do acompanhamento e controle do PRC/PRODEEM, com prejuízos à sua execução.

Por isso recomendamos à SEE/MME que empenhe esforços junto às Convenientes no sentido de que estas apresentem as prestações de contas dentro dos prazos previstos.

24) Sobre o pedido para que a SEE/MME apresentasse cópias dos Planos de Fiscalização e Executivos atualizados, do MME, para os Convênios acima mencionados, obtivemos a seguinte resposta:

"O Ministério efetua as fiscalizações dos serviços de campo e dos trabalhos das Convenientes, dentro dos procedimentos estabelecidos nas cláusulas dos mesmos convênios e nos planos de trabalho executivos estabelecidos.

Para racionalizar o volume de ações de fiscalização, com conseqüente redução de custos administrativos, as inspeções dos serviços executados são feitas por roteiros definidos quando são constatadas

necessidades sinalizadas pelos técnicos do Ministério, pelos técnicos das Convenientes, pelos agentes das prefeituras ou pelos beneficiários." Verifica-se que a SEE/MME não atendeu ao solicitado por esta Equipe de Auditoria.

Informamos que a elaboração de um plano de fiscalização faz parte do processo de planejamento do acompanhamento e controle da execução das atividades, colaborando para a efetividade dos resultados do planejado.

25) Sobre o pedido para a SEE/MME justificar, para o Convênio n.º 012/2004 - MME - FURNAS, fl. 455 do processo, não ter sido feito a aplicação financeira do recurso imediatamente após o repasse do mesmo, deixando-o parado em conta corrente:

A SEE/MME informou o seguinte:

"De fato, constatou-se que não houve a imediata aplicação do recurso no ato da liberação da parcela correspondente. Por meio do Ofício n.º 053/SEE/MME/2006, de 15 de maio de 2006 estamos diligenciando junto à FURNAS para proceder o crédito na conta específica do Convênio, correspondente a não aplicação dos recursos naquele período."

Informamos que esta questão será objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria desta Secretaria.

26) Verifica-se, ainda, que no período de um ano, do início do ano de 2005 até esta data, a Coordenação do PRC/PRODEEM teve 3 (três) Coordenadores diferentes.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Cumprimento parcial de recomendações emanadas do TCU.

**CAUSA:**

Não determinada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Tendo em vista o relatado nos itens anteriores, considerando o que foi solicitado e o que foi apresentado a esta Equipe de Auditoria pela SEE/MME, verificam-se vários problemas no processo de acompanhamento e controle da execução do PRC/PRODEEM e isto pode, conseqüentemente, trazer reflexos negativos nos resultados da execução do PRC/PRODEEM.

Portanto, por tudo que foi exposto, pode-se dizer que o acompanhamento e controle atual do PRC/PRODEEM está precário e deficiente. Decorre daí que os riscos de resultados negativos relacionados a execução do PRC/PRODEEM estão elevados, o que poderá levar a ocorrência de prejuízos irreparáveis oriundos desta execução.

Por isso recomenda-se que a SEE/MME reveja e faça com urgência, uma reavaliação do PRC/PRODEEM.

Finalizando, com base nas considerações acima, fazemos alerta à SEE/MME para que cumpra as determinações/recomendações do Acórdão 598/2003 TCU - Plenário, haja vista que tal

descumprimento, a ser verificado em próxima auditoria desta Secretaria, estará sujeito a apuração de responsabilidades por parte da Corregedoria-Geral da União.

#### **4.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)**

O Relatório 161610, referente ao exercício de 2004, apontou, no subitem 6.2.1.1, a antecipação de 10% do valor contratado (R\$ 15.193.760,00), que fere o estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, tendo recomendado a dedução do valor antecipado, com as devidas correções. (Contrato 085/2004 - MME/EPE - inexigibilidade).

Verificou-se, que em 08/07/2005 foi assinado o primeiro termo aditivo, que alterou a vigência para até 30/04/2006. O Contrato 085 teve início em 23/04/2004. Além desta alteração, o T.A. acresceu o valor do contrato em mais R\$ 3.198.286,00, significando um acréscimo de 21,051% , passando a valer R\$ 18.392.046,00.

Foram realizadas 101 deduções de 10% cada sobre o valor das parcelas pagas (foram pagas 110). Ao todo, foram descontados R\$ 1.357.320,80. Pelo contrato foram pagos, até então, R\$ 15.716.593,00. Desse modo, mantém-se a recomendação da auditoria anterior.

#### **4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

##### **4.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

###### **4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Em 2005, os controles internos utilizados na SEE foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004. Verificou-se que os controles internos utilizados apresentam fragilidades e precisam ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme relatado em pontos específicos deste Relatório.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria n.º 144, de 23/06/2006.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos, entretanto, a impropriedade apontada no subitem 4.1.1.2.

Brasília , 28 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175840  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SGM/MME  
CÓDIGO : 320012  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175840, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24Mai2006 a 09Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Autarquia em 16/06/2006, mediante Ofício n.º 18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

Na gestão operacional foi avaliado o cumprimento das atividades finalísticas da Unidade.

Na gestão de pessoas foram analisados a disponibilidade dos recursos humanos e sua respectiva distribuição.  
Na Gestão de Suprimentos de Bens /Serviço foram analisados as execuções dos convênios e Portarias firmadas.  
No Controle da Gestão foi analisado a estrutura organizacional da Secretaria e sua missão Institucional.

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, é a responsável pela execução do programa de governo 1069 - Gestão da Política Mineral, que objetiva coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de mineração, o programa se subdivide em três ações que são: 2272 - Gestão e Administração do Programa Nacional; 4871 - Capacitação para a Mineração Sustentável; 4887 - Estudos para o Planejamento do Setor Mineral; 7064 - Modernização tecnológica do DNPM.

O programa 1069, foi contemplado no exercício de 2005 com recursos na ordem de R\$ 13.564.900,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) a execução no mesmo período foi de R\$ 10.694.108,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oito reais) correspondendo a 78,83%.

Na ação 4871 - Capacitação para a Mineração sustentável, estava previsto como meta física a capacitação de 100 pessoas a um custo estimado em R\$ 610.000,00; a realização física no entanto foi de 530 pessoas capacitadas a um custo de R\$ 491.386,00.

A Secretaria informou que no caso específico da ação 4871, a disparidade apresentada entre o planejado e executado, deveu-se ao remodelamento dos cursos, permitindo assim a superação da meta física prevista.

Na ação 4887 - Estudos para o Planejamento do Setor Mineral, estava previsto inicialmente a realização de 25 estudos a um custo total de R\$ 5.230.000,00, foram realizados 12 estudos a um custo de R\$ 3.806.139,00.

Segundo a Secretaria, a principal razão para o não cumprimento das metas físicas foi o contingenciamento de recursos.

Na ação 7064 - Modernização Tecnológica e da Gestão do DNPM, estava previsto a execução de 50 projetos a um custo estimado em R\$ 7.464.900,00, foram realizados 37,89 projetos a um custo de R\$ 6.285.453,00.

Ressalte-se que essa ação mesmo sendo pertinente ao Programa 1069, incerta no Orçamento do Ministério de Minas e Energia, é executada

pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Segundo a Secretaria os cortes nos recursos originariamente previstos, têm impactado negativamente nessa ação, promovendo atrasos no cronograma de execução das fases programadas.

### **3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Fragilidade no gerenciamento do Programa 1069 - Gestão da Política Mineral, sob a responsabilidade da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

A SGM teve as suas atribuições regulamentadas por intermédio do Decreto n.º 5.267/2004. É a responsável pela execução do Programa de Governo 1069 - Gestão da Política Mineral. No entanto, o gerenciamento do referido programa pela Secretaria apresenta as seguintes fragilidades:

- Não existem planos de ação para desenvolvimento das Ações 4871 - Capacitação para a Mineração Sustentável e 4887 - Estudos para o Planejamento do Setor Mineral, pertinentes ao Programa 1069. Segundo informações prestadas pela Secretaria, em resposta a solicitação de auditoria 001/2005, as necessidades referentes à capacitação e aos estudos são identificadas e atendidas pela execução das Ações.

- Não existem instrumentos gerenciais de controle que possibilitem monitorar o desempenho da unidade quanto à eficiência, à eficácia, à economicidade, à qualidade e aos prazos requeridos. Segundo a Secretaria, o monitoramento e avaliação são realizados por intermédio do acompanhamento do cronograma físico - financeiro e entrega dos produtos dos convênios firmados.

Conforme Instrução Normativa STN n.º 01/97, considera-se convênio, o instrumento disciplinador da transferência de recursos público que tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Dos esclarecimentos acima define-se que, o convênio não é um instrumento gerencial de controle, é tão somente o Instrumento disciplinador da transferência de recursos para a execução de um produto específico.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Planejamento e controle precário das execuções das ações de governo.

#### **CAUSA:**

Falta de implementação de instrumentos gerenciais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Deverá se manifestar quando da apresentação do presente relatório.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Após a justificativa será procedida a análise.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

A implantação de sistema gerencial, que permita o acompanhamento efetivo do programa sob a responsabilidade da Secretaria, assim como a adoção de plano de desenvolvimentos das ações pertinentes ao programa, evitando dessa forma tomadas de decisões intempestivas.

### **4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **4.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

##### **4.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

No desempenho de suas atribuições a Secretaria de Geologia, mineração e Transformação Mineral - SGM TM, conta com 42 servidores onde:

- 21 nomeados cargo em comissão sem vínculo administrativo;
- 11 requisitado de outros órgãos;
- 10 servidores ativos.

Em termos percentuais, 50% da força de trabalho é constituída por nomeados em cargo de comissão; 26,2% por requisitado e 23,8% , por servidores ativos permanentes.

Com relação ao exercício de 2004, houve um acréscimo de 9 servidores, onde 8 servidores foram nomeados em cargo de comissão e 1 foi requisitado de outros órgãos; o que em termos percentuais corresponde a 21,4%.

Os dados acima demonstram a necessidade da realização de concurso público, objetivando suprir o quadro funcional da Secretaria. Uma situação onde o quadro efetivo apresenta em termos percentuais 23,8% de servidores ativos permanentes, se torna preocupante, no que tange a continuidade das ações e a manutenção do acervo do conhecimento.

### **5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

#### **5.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

##### **5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

###### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)**

As ações da Secretária voltadas para o atendimento das ações de Governo Previstas no Programa 1069 - Gestão da Política Mineral estão sendo executadas por intermédio de convênio firmados com estados e entidades publicas.

No exercício de 2005 a Secretaria contava com 25 instrumentos firmados entre Convênios e Portarias com estados, fundações e empresas, para atender as ações de Capacitação para Mineração Sustentável e Estudos para o Planejamento do Setor Mineral,



comprometendo R\$ 3.863.385,00 do Orçamento total previsto para o Programa. Sendo 10 Portarias e 15 Convênios.

A situação atual dos 25 instrumentos firmados é a especificada a seguir:

- 7 executados integralmente;
- 1 executado parcialmente;
- 17 em execução.

A Portaria n.º 179/2004, firmada com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, objetivando estudos metalogenéticos e geofísicos para subsidiar o planejamento da pesquisa mineral no estado do Paraná, teve suas metas parcialmente executadas, com saldo devolvido no valor R\$ 259.691,56. Dos dezessete convênios em execução, seis foram firmados em dezembro de 2005.

Segundo informação prestada pela Secretaria os produtos referentes a ação - Capacitação para a Mineração Sustentável, foram:

- curso de capacitação empresarial para mineradores de agregados para construção civil em 50 cidades brasileiras;
- 12 cursos sobre noções de geodesia, cartografia digital, sistema de informações geográficas e interpretação de imagens;
- curso sobre mineração e meio ambiente.

Na ação - Estudos para o Planejamento do Setor Mineral foram: realização de estudos para a implementação do Projeto de Formalização da Pequena e Média Mineração Brasileira;

- realização de segunda e terceira etapas dos levantamentos magnetométricos e gamaespectrométrico no Estado de Goiás;
- realização de projeto visando a capacitação em lavra e beneficiamento no Rio Grande do Sul;
- diagnóstico sócio econômico dos garimpos da região de Diamantina-MG;
- implantação do centro de apoio ao pequeno minerador.

#### **5.1.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**

##### **5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)**

Inexistência de documentos que atestem a efetiva fiscalização dos convênios firmados.

Foram analisados os seguintes Processos de Convênios:

- 48000.003540/2005-94;
- 48000.000955/2004-25;
- 48000.001937/2005-41;
- 48000.003500/2005-62;
- 48000.003419/2005-62;
- 48000.003342/2005-21; e
- 48000.001174/2004-58.

Na análise realizada não foram localizados, relatórios e ou outros documentos que atestasse o efetivo acompanhamento e fiscalização dos instrumentos firmados.

No que se refere à fiscalização dos convênios firmados, a Instrução Normativa STN 01/97, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, no seu (Art. 23) define que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente e no (Art.24) que poderá ser delegada a competência para o acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgão pertencente a Administração Federal.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não realização de vistoria "in loco" dos convênios formalizados.

**CAUSA:**

Não identificada.

**JUSTIFICATIVA:**

Segundo o entendimento da SGM/TM, o Artigo 23 da IN/STN/MF, ao determinar que "a função gerencial e fiscalizadora exercida pela concedente, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução", isenta a Secretaria quanto a formalização das designações. Quanto as ações de fiscalização, segundo a Secretaria vem sendo exercidas pelos responsáveis pela execução dos convênios, por intermédio de reuniões com agentes executores e visitas "in loco" quando necessário. Os pareceres técnicos elaborados pelos responsáveis são considerados pela Secretaria como um relatório de atividade de acompanhamento e fiscalização.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Os pareceres técnicos emitidos quando da aprovação das prestações de contas parciais ou finais, não são considerados por esta CGU como elementos de comprovação da efetiva fiscalização, mas sim como elemento de aprovação dos produtos executados.

Considera-se como elementos de comprovação os relatórios, boletins de ocorrência ou outros instrumentos que possam atestar o efetivo acompanhamento e fiscalização por parte do Concedente, demonstrando que a cláusula de fiscalização não é mera formalidade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Diante dos fatos recomendamos a essa Secretaria, a ação efetiva dos fiscais, juntos aos conveniados, gerando produtos como relatórios/boletins de ocorrência, que deverão constar dos processo.

**6 CONTROLES DA GESTÃO**

**6.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

**6.1.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS**

**6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

De acordo com a proposta de reestruturação do Ministério de Minas e Energia, aparada pelo Decreto n.º 5.267/2004, de 09.11.2004, a Secretaria de Minas e Metalurgia passou a denomina-se Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. A Secretaria estar composto por quatro departamentos, o Departamento de Gestão da Política de Geologia, Mineração e transformação Mineral, o Departamento de Geologia e Produção Mineral, o Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral e o Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração.

À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, segundo o Decreto n.º 5.267/2004, compete:

- I - Implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;
- II - coordenar os estudos de planejamento setoriais, propondo as ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;
- III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;
- IV - monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis por estes setores, promovendo e propondo as revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;
- V - formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;
- VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos nos domínios da geologia e da indústria mineral;
- VII - promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente das atividades realizadas pela indústria da mineração;
- VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;
- IX - monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos federais e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, bem como a satisfação dos consumidores;
- X - estabelecer políticas e sistemáticas de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão do sistema;
- XI - coordenar o processo de concessão de direito minerário e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;
- XII - propor políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviço no setor de geologia e mineração;
- XIII - promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e
- XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

#### **6.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

#### **6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (008)**

Em 2005, os controles internos utilizados na SGM foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004. Verificou-se que os controles internos utilizados apresentam fragilidades precisam ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme relatado em pontos específicos deste Relatório.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria nº 144, de 23/06/2006.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, alguns atos e atos da referida gestão impactaram negativamente nas áreas ressaltadas.

Na Gestão Operacional a inexistência de planos de desenvolvimento das ações e de instrumentos gerenciais de controle que possibilitem monitorar o desempenho da Unidade, demonstram a fragilidade no gerenciamento do Programa sobre a responsabilidade da Secretaria.

Na Gestão de Suprimento de Bens/Serviços a inexistência de documentos que atestem a efetiva fiscalização, demonstra fragilidade no acompanhamento e gerenciamento dos mesmos.

Face ao exposto a Unidade deverá adotar medidas corretivas com vista a elidir os pontos ressaltados nos itens 3.2.1.1 e 5.1.2.1.

Brasília , 28 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175842  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.00660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SPD/MME  
CÓDIGO : 320010  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175842, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 10abr2006 a 05mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

- Na GESTÃO OPERACIONAL foi avaliado o cumprimento das atividades finalísticas da Unidade.
- Na GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS foram analisados a disponibilidade dos recursos humanos e sua respectiva distribuição.
- Na GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS foram analisados as execuções dos convênios e Portarias firmadas.
- No CONTROLES DA GESTÃO foi analisado os controles internos adotados pela Secretaria e sua missão Institucional.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE foi institucionalizada com a publicação do Decreto nº 5.267, de 09 de novembro de 2004, que aprovou a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia - MME.

Resumidamente, conforme estipulado no art.9 do referido Decreto, compete à Secretaria de Energia Elétrica - SEE:

- Desenvolver ações estruturantes de longo prazo para a implementação de políticas setoriais;
- Coordenar o sistema de informações energéticas, bem como os estudos de planejamento energético setorial;
- Apontar as potencialidades do setor energético, para o estabelecimento de políticas de concessões e acompanhar a implementação dos procedimentos de concessão pelas secretarias finalísticas e os contratos decorrentes;
- Orientar e estimular os negócios sustentáveis de energia e promover estudos e tecnologias de energia;
- Coordenar ações e programas de desenvolvimento energético, em especial nas áreas de geração de energia renovável e de eficiência energética, bem como ações de gestão ambiental, visando orientar os procedimentos licitatórios do setor energético e acompanhar as ações decorrentes;
- Prestar assistência técnica ao CNPE; e
- Articular-se com os órgãos e entidades integrantes do sistema energético, incluídos agentes colegiados, colaboradores e parceiros, bem como com a EPE, orientando diretrizes para a prestação de serviços ao Ministério e ao Setor.

A SPE está estruturada em três departamentos: Departamento de Planejamento Energético; Departamento de Desenvolvimento Energético e o Departamento de Outorgas, Permissões e Autorizações. Este, conforme dispõe o art. 2º, inciso II, alínea "b" do referido Decreto pertence à SEE, entretanto, internamente, está sendo executado pela SPE, segundo informações, por afinidade das atividades exercidas, bem como o Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, que pelo Decreto seria seu, está sendo executado pela SEE, também, pelo mesmo motivo.

Cabe ressaltar que, até o fim dos trabalhos de campo, o MME ainda não havia publicado seu novo Regimento Interno decorrente da publicação do Decreto nº5.267, de 9 de novembro de 2004, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e

das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia - MME, embora o Gestor tenha informado que o mesmo se encontrava junto à Secretaria Executiva para acertos finais e posterior aprovação pelo Ministro.

Ressalte-se, ainda, que a ausência do referido Regimento, cria dificuldades tanto internamente como externamente, pois é o normativo balizador para a definição e avaliação dos mecanismos/instrumentos de controles internos utilizados, bem como de responsabilização, em face do mesmo especificar não só os níveis de competências/atividades mas também as responsabilidades de cada área do Ministério, razão pela qual, recomenda-se que o MME aprove e publique, com a devida urgência, seu novo Regimento Interno.

Em relação às meta estipuladas para 2005, a SPE informou por meio do Ofício nº 60/2006/SPE/MME, de 25/04/2006, que foi instituído no Ministério, em agosto/2005, o Plano de Gestão - PG - 2005/2007, que incorpora todas as atividades das Secretarias Finalísticas do MME, em especial da SPE. A estrutura do citado Plano está consubstanciada nos objetivos estratégicos, nos programas, nas ações de cada Secretaria finalística e, finalmente, nas metas estabelecidas para cada nível do Plano, todas com o devido acompanhamento do Grupo de Trabalho vinculado ao PG.

No que se refere aos instrumentos/sistemas de controle, a SPE mantém, além dos sistemas de gestão de documentos acompanhado mediante ações do Protocolo Geral (SICPD), um acompanhamento dos documentos já protocolados, anexando os registros de entrada e saída nesta Secretaria. Internamente, monitora, por meio de planilhas eletrônicas, o controle das diárias e passagens da SPE, controle dos produtos dos principais contratos/convênios da SPE com a EPE - Empresa de Pesquisa Energética, controle físico-financeiro dos convênios celebrados no âmbito da SPE, bem como o acompanhamento de todos os programas, via SIGPLAN.

Conforme disposto no referido PG, as principais ações e metas estabelecidas para a SPE foram:

**Ação:** - Balanço Energético Nacional - BEN.

**Atividades/Eventos para 2005:** Elaborar as matrizes energéticas preliminares referentes ao exercício de 2005 (30/03/2006).

**Realização:** Foram disponibilizadas no "site" do MME/BEN, em 08/03/2006, as matrizes energética e elétrica, preliminares, referentes ao exercício de 2005.

**Ação:** - Elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica - PDEE 2006-2015.

**Atividades/Eventos para 2005:** Conclusão e síntese dos estudos de Mercado e da Expansão da Geração e da Transmissão (30/12/05).

**Realização:** Conclusão dos estudos somente em 03/03/06, em razão de atraso por parte da EPE (priorização de atividades relativas aos processos de leilão de energia nova).

**Ação:** - Plano Nacional de Energia - PNE - 2030.

**Atividades/Eventos para 2005:** Assinatura de novo contrato com a EPE

(30/12/2005).

**Realização:** Novo Contrato com a EPE assinado em 30/12/2005.

**Ação:** - Estudos de Inventário e Viabilidade de Hidroeletricidade.

**Atividades/Eventos para 2005:** Assinatura de instrumentos (convênios) com a EPE visando iniciar o inventário.

**Realização:** Foram firmados convênios com a EPE para elaboração dos estudos de viabilidade dos aproveitamentos TPR 775, TPR 1230, API 006, TPR 287, TPR 329 e TPR 680, todos da bacia do rio Teles Pires (20/12/2005). Nesta data, também foram firmados convênios com a EPE em 20/12/2005 para elaboração de estudos de inventário das bacias dos rios Sucunduri, Trombetas, Aripuanã, Branco, Jarí e Juruena.

**Ação:** - Elaboração da Matriz Energética Nacional.

**Atividades/Eventos para 2005:** Elaboração do Relatório MEN (27/12/2005).

**Realização:** Confecção e entrega da Primeira Versão do relatório MEN 2023 para diagramação e revisão (25/04/2006).

**Ação:** - Implementação da Lei nº 10.295/2001, Lei de Eficiência Energética.

**Atividades/Eventos para 2005:** Assinatura e publicação da Portaria do Programa de Metas de Motores Elétricos (08/12/2005).

**Realização:** Publicação de Portaria Interministerial (MME, MDIC e MCT) estabelecendo o Plano de Metas de motores elétricos trifásicos em 12/12/2005.

**Ação:** - Leilões de linhas de transmissão e subestações associadas.

**Atividades/Eventos para 2005:** Realizar os leilões com correspondente outorga da Concessão (até 17/11/2005).

**Realização:** Realizados os leilões e homologados os licitantes vencedores em 07/12/2005 e assinados os Contratos de Concessão em 27/04/2006.

**Ação:** - Leilão de Energia Nova.

**Atividades/Eventos para 2005:** Realizar leilão de energia nova para suprimento de 2008 a 2010, a ocorrer em 16/12/2005.

**Realização:** Realizado o leilão em 16/12/2005 e em razão de correções nos valores de energia vendida, houve re-adjudicação, postergando, assim, as outorgas de concessão e de autorização (27/04/2006).

**Ação:** - Viabilização do AHE do Rio Madeira.

**Atividades/Eventos para 2005:** Definição, pelo IBAMA, das complementações do EIA, atendimento pelo MME dessas complementações, Aceitação pelo IBAMA do EIA/RIMA, Distribuição do EIA/RIMA ao IBAMA estadual, OEMA's, Órgãos federais e prefeituras e publicação do Edital e abertura de prazo para requerimento da LP.

**Realização:** Aceitação pelo IBAMA do EIA/RIMA e entrega de 27 das 29 complementações do EIA/RIMA solicitadas pelo IBAMA. As duas últimas estão em discussão no âmbito do IBAMA (28/04/2006).

**Ação:** - Viabilização do AHE de Belo Monte.

**Atividades/Eventos para 2005:** Obtenção dos Termos de Referência do IBAMA e da FUNAI, bem como realizar reunião entre o MME e MMA para acordo sobre procedimentos e o cronograma do processo de licenciamento



(07/10/2005).

**Realização:** A ELETRONORTE e a ELETROBRÁS interpõe agravo de instrumento para sustar os efeitos da liminar concedida pelo Juiz da vara Federal de Altamira em pedido do MPF, os quais são indeferidos. Encontra-se em análise as medidas subseqüentes pela ELETROBRÁS e empresas privadas associadas nos estudos e implantação de Belo Monte (27/04/2006).

Do acima exposto, conclui-se que a SPE, em 2005, cumpriu satisfatoriamente com suas atribuições institucionais, apesar da ocorrência de alguns atrasos em relação às datas contidas no PG, embora se note que os gestores procuraram solucionar essas pendências mediante providências no sentido de evitar que as mesmas pudessem impactar a implementação da política pública.

#### **4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **4.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

###### **4.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

Em 31/12/2005, segundo informações da CGRH, a SPE contava com um total de 69 servidores sendo:

- 20 nomeados em cargo comissionado sem vínculo com a administração;
- 12 requisitados de empresas supervisionadas pelo MME e outros órgãos;
- 12 contratados temporariamente (Lei 8.745/93);
- 07 em exercício descentralizado de carreira; e
- 18 Ativo Permanente.

Esse quadro revela uma situação preocupante, caracterizado pelo fato de que hoje há 18 servidores do quadro permanente do MME (Ativo Permanente) lotado na SPE, sendo os demais servidores externos ao Ministério. Quanto ao futuro das políticas públicas (planejamento e implantação), sua continuidade pode ficar ameaçada pela ausência de servidores públicos do ativo permanente na Secretaria, possibilitando, assim, uma perda da sua "memória", vez que seu atual quadro de servidores é composto, quase que exclusivamente, por servidores não oriundos do quadro permanente do MME (74%).

Isto poderia ser solucionada mediante gestões junto ao MPOG visando obter autorização para, no curto e médio prazo, realizar concursos públicos para garantir à SPE, no futuro um quadro de servidores permanentes e capacitados para a execução das atividades de planejamento e execução das políticas públicas, sem depender de servidores externos ao Ministério.

## **5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **5.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Com o objetivo de avaliar a regularidade dos instrumentos utilizados (convênios) para alcançar os objetivos institucionais, foram examinados 13 Convênios de um total de 29 firmados pela SPE em 2005, conforme segue:

Nº do Processo / (Nºdo Convênio)	Valor total(R\$)
0217/2003-05 (002/2004-MME)	1.369.851,67
2769/2005-10 (004/2005-MME)	1.461.500,00
3078/2005-25 (007/2005-MME)	1.942.895,00
2456/2005-53 (008/2005-MME)	311.975,00
2358/2005-16 (011/2005-MME)	1.080.000,00
3582/2005-25 (022/2005-MME)	31.110.000,00 (TPR)
3583/2005-70 (023/2005-MME)	8.364.000,00 (TPR)
3584/2005-14 (024/2005-MME)	6.936.000,00 (TPR)
3585/2005-69 (025/2005-MME)	12.138.000,00 (TPR)
3589/2005-47 (029/2005-MME)	15.300.000,00
3592/2005-61 (032/2005-MME)	10.200.000,00
2606/2003-67 (001/2003-MME)	8.885.000,00
3588/2005-01 (035/2005-MME)	10.200.000,00

Da análise procedida nos referidos convênios não foi identificado impropriedades/irregularidades tanto quanto ao aspecto da formalização do processo, quanto na operacionalização/fiscalização dos mesmos.

## **6 CONTROLES DA GESTÃO**

### **6.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

##### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Em 2005, os controles internos utilizados na SPD foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004, entretanto, verificou-se que os controles internos utilizados são satisfatórios.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria nº 144, de 23/06/2006.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília , 28 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175841  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000000660/2006-11  
UNIDADE AUDITADA : SPG/MME  
CÓDIGO : 320017  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175841, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24Mai2006 a 09Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 16/06/2006, mediante Ofício nº18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

Na GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS foram analisados a disponibilidade dos recursos humanos e sua respectiva distribuição.  
Na GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS foram analisados

as execuções dos convênios e Portarias firmadas.  
No CONTROLES DA GESTÃO foi analisado os controles internos adotados pela Secretaria e sua estrutura operacional.

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **3.1 SUBÁREA - RECURSOS NATURAIS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE RECURSOS NATURAIS**

###### **3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência, no processo nº 48000.002986/2004-11, convênio 028/2004 MME/CEPEL, de autorização para a realização do Convênio, conforme Portaria SE/MME nº 375, de 16/12/2004 e IN/STN Nº 01/97.

Não consta do processo de convênio nº 48000.002985/2004-76 autorização, do Ministro ou da autoridade para a qual haja sido delegado poder, para a realização do Convênio 028/2004, necessária para garantir validade ao acordo.

###### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não observação à Legislação pertinente (Portaria SE/MME nº375, de 16/12/2004 e IN STN nº 01/97).

###### **CAUSA:**

O fluxo gerencial do convênio, ficando o processo dividido entre uma e outra Secretaria.

###### **JUSTIFICATIVA:**

"Será solicitado à SPE a inserção do documento que autoriza a realização desse Convênio."

###### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A autorização, concedida previamente à realização do Convênio conforme orienta a Portaria 375/2004 e IN/STN 01/97, é documento que dá validade ao acordo. Deve, portanto, constar obrigatoriamente do processo de convênio.

###### **RECOMENDAÇÃO:**

- Que seja inserido ao processo de convênio em causa a autorização para a sua realização. Frise-se que a documentação que pertine a um dado processo deve nele ser inserido tempestivamente.

### **4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **4.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

##### **4.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)**

Para desempenhar sua missão, A SPG conta com um "quadro" de pessoal composto de 29 servidores, todos ocupantes de cargo comissionado (DAS). Estes servidores têm a seguinte relação funcional com o Ministério:

SITUAÇÃO	FUNCIONAL	QUANTIDADE
Cargo em comissão sem vínculo		12
Exercício descentralizado de carreira		02
Requisitado de outros órgãos		05
Requisitado de empresas		09
Ativo permanente (Agente Administrativo)		01
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>

Registre-se que este número e situação é a mesma informada no relatório referente a gestão anterior. Naquela ocasião sinalizou-se a preocupação da auditoria com relação à existência de um único servidor do quadro permanente na Secretaria, e para a questão da continuidade das políticas públicas, ameaçada pela ausência de servidores públicos, ativos, permanentes, com a formação adequada para o exercício que se faz necessário nas áreas finalísticas. É previsível a perda de memória do órgão. Recorde-se que o Decreto previu 34 cargos comissionados para a SPG, estando pendentes de preenchimento os mesmos 07 cargos informados no ano anterior.

Os servidores da SPG, no período sob exame, realizaram, no exercício de 2005, os seguintes treinamentos:

CURSO	PERÍODO	Nº SERVIDORES TREINADOS
Access Básico	26 a 30/10/05	04
Sistema de Informação Nacional	28/09 a 30/05/06	01
Desenvolvimento de Competências no Setor Público	26/07/05	03
Especialização em Avaliação da Gestão Pública	01/04 a 15/12/05	01
Excel Avançado	19 a 23/09/05	07
Excel Básico	15 a 18/08/05	04
Gerenciamento de Projetos	13 a 14/04/05	01
Inglês Básico	15/08 a 16/12/05	02
Planejamento e Controle de Obras	19 a 23/09/05	01
Power Point	24/08/05	05
Preparação para Banca Examinadora do PNQ	18 a 19/01/05	01
Word Avançado	12 a 16/09/05	03
Word Básico	01 a 05/08/05	01

Fonte: CGRH

## 5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 5.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

##### 5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência, no processo de convênio, de justificativa do conveniente para a prorrogação.

Não consta do processo de convênio nº 48000.002986/2004-11 (Convênio 024/2004 - MME/CTGÁS) proposta do convenente justificando e solicitando prorrogação da vigência, no prazo mínimo previsto na Portaria/MME nº 375, de 16/12/2004 e no art. 15 da IN/STN nº 01/1997.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Descumprimento da legislação pertinente.

**CAUSA:**

Desconhecimento do procedimento de formalização do processo de convênio, orientado internamente pela Portaria MME nº 375/2004.

**JUSTIFICATIVA:**

"A justificativa para a prorrogação do convênio, encaminhada pelo convenente, de conformidade com o art. 15 da IN/STN/MF nº 01/97, foi encaminhada por meio da Carta nº 198/2005\_DT/CTGÁS, cópia em anexo. Esta carta será apensada ao processo do Convênio, tão logo este seja remetido de volta a esta SPG."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A CT 198/2005 - DT/CTGÁS, de 08/09/2005, citada na justificativa, atende às exigências da IN. As razões para solicitação de prorrogação de prazo a seguir citadas foram apresentadas em tempo hábil para o aditamento, restando a área técnica a análise e encaminhamentos em tempo hábil:

- complexidade de logística na execução das pesquisas de campo, quando envolve Departamentos Regionais do SENAI em 13 diferentes Estados da Federação;
- somado ao período curto, na época, para montagem e negociação do plano de trabalho com todos os atores;
- melhorias com a estratégia de nivelamento de conhecimento dos 100% dos pesquisadores antes da realização das pesquisas de campo, visando à garantia de consistência;
- finalmente a movimentação dos ordenadores de despesas deste convênio. Assim, entende-se necessário sugerir à área controle mais efetivo e sistematizado dos prazos e procedimentos previstos na norma, visando preservar vigência e validade dos convênios sobre sua gerência.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Que a Unidade adote sistema de controle mais efetivo e sistematizado dos prazos e procedimentos necessários ao acompanhamento e controle dos convênios sobre sua alçada, orientando-se pela norma interna em vigor e pelos demais preceitos.
- Que inclua os documentos pertinentes ao processo, tempestivamente.

**5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Ausência, no processo nº 48000.002986/2004-11, de parecer técnico da SPG antecedendo o aditamento do Convênio.

Não houve parecer técnico antecedendo o aditamento do convênio 024/2004 - MME/CTGÁS, conforme preceitua a norma interna (Portaria MME 375/2004) e a IN/STN N° 01/97, art. 4°, parágrafo 1°.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Descumprimento da legislação pertinente.

**CAUSA:**

Desconhecimento do procedimento de formalização do processo de convênio, orientado internamente pela Portaria MME nº 375/2004.

**JUSTIFICATIVA:**

"O parecer técnico correspondente à manifestação técnica desta SPG quanto à solicitação de prorrogação ao Convênio nº 024 - MME/CTGÁS, encontra-se estabelecido por meio da Nota Técnica nº 006/2006 - DGN, cópia em anexo. Esta nota técnica será apensada ao processo do convênio, em epígrafe, de acordo com orientação da Solicitação de Auditoria: 02/SPGNCR/2006, assim que este processo seja remetido de volta a esta SPG."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Cumprido esclarecer que o parecer técnico é peça importante para orientação do gestor no tocante a decisão a adotar - no caso em questão, se firma convênio ou não, se adita ou não - sendo imprescindível sua elaboração e apresentação no prazo certo além de se constituir em memória das decisões adotadas. A manifestação técnica apresentada (Nota Técnica nº 06/2006) data do término dos trabalhos desta auditoria, sendo assinada pelo técnico em 04 de maio de 2006, e o "De Acordo" de 05 de maio de 2006, sendo, assim, intempestiva, ineficaz.

Conforme preceitua o art. 4º, parágrafo 1º, "os instrumentos e respectivos aditivos regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo (Setor técnico e assessoria jurídica).

**RECOMENDAÇÃO:**

Dadas as ocorrências anteriores, sugere-se:

- Treinamento urgente, sendo o plano de curso discutido entre os prováveis treinandos e suas gerências e a área de recursos humanos, visando sanar as necessidades de conhecimento e dúvidas dos servidores responsáveis pela elaboração, acompanhamento e controle dos convênios do Ministério.
- Ainda, que a Unidade observe as normas que regem a matéria, em especial a IN/STN 01/97 e a Portaria MME nº 375/2004.

**5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

Ausência, no processo de Convênio nº 48000.002985/2004-76 MME/CEPEL, da Prestação de Contas referente ao primeiro, terceiro e quarto quadrimestre.

Não consta do processo do Convênio 028/2004 cópia das referidas prestações de contas. Faz parte deste, apenas as demonstrações financeiras do segundo quadrimestre (Cláusula Sétima, Segunda Subcláusula do Convênio 028/2004).

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Descumprimento da legislação pertinente.

**CAUSA:**

O fluxo gerencial do convênio, ficando em tramitação entre uma e outra Secretaria.



**JUSTIFICATIVA:**

"A prestação de contas do primeiro quadrimestre, que foi entregue à SPE/MME, será incluída no processo pelo gestor da SPE. O relatório físico-financeiro do terceiro quadrimestre foi enviado regularmente pelo CEPEL, mas ainda não foi inserido no processo por haver a necessidade de se colocar primeiro no processo a ata da reunião realizada entre o MME e o CEPEL sobre esse tema, visando evitar a quebra de seqüência cronológica na inserção das folhas. Esta ata foi enviada ao CEPEL para recolher as assinaturas dos coordenadores pelas partes e será inserida assim que retornar ao MME. O relatório físico-financeiro do quarto quadrimestre está em preparação pelo CEPEL."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Conforme justificativa, a ordenação do processo está a cargo de duas Secretarias, uma respondendo pela gestão financeira do contrato, outra pelo acompanhamento técnico. Há que se buscar otimizar o fluxo gerencial, equalizar e definir as responsabilidades, formalizando-as.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Que a unidade inclua os documentos pertinentes ao processo, tempestivamente, e que observe as normas que regem a matéria, em especial a IN/STN 01/97 e a Portaria MME 375/2004.

**5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (006)**

Ausência de portaria designando fiscais para os convênios 024/2004 (MME/CTGAS) e 028/2004 (MME/CEPEL).

Não consta dos processos examinados portarias nomeando fiscais para acompanhamento e controle dos Convênios ns. 024/2004 - MME/CTGAS e 028/2004 - CEPEL.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

À época, o gestor informou que foi enviado um ofício do MME ao CEPEL em 10/03/2005 indicando os representantes do MME para convênios firmados com o CEPEL, por um lado, e o envio, em 06/05/2006, à CTGÁS, do Of. 087/SPG/MME indicando servidor para gerência do convênio.

**CAUSA:**

Interpretação errônea ou desconhecimento da norma para elaboração de documentos oficiais.

**JUSTIFICATIVA:**

01. Quanto ao Convênio 028/2004: "Foi enviado um ofício do MME ao CEPEL no dia 10/03/2005 (Ofício nº 56/05 -SEE/SPD, cópia em anexo) indicando os representantes do MME para Convênios Firmados com o CEPEL, que será anexado ao processo. Os representantes da SPG são responsáveis pelo acompanhamento técnico desse Convênio."

02. Quanto ao Convênio 024/2004: "Foi encaminhado, nesta data, por esta SPG, ao CTGÁS, ofício de nº 087/SPG/MME (de 05/maio/2006), contendo a designação formal de agente qualificado para exercer a Gerência deste Convênio nº 024/2004, assim como a indicação dos Gerentes de Projeto, auxiliares do acompanhamento técnico dos subprojetos. Esta designação formal, encontra-se de conformidade com o art. 7º da IN/STN/NF nº 01/97, e será apensada ao processo do

convênio, em epígrafe, de acordo com orientação da Solicitação de Auditoria: 02/SPGNCR/2006, tão logo este processo seja remetido de volta a esta SPG."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

O Manual de Redação da Presidência da República, Parte I - Comunicações Oficiais, apresenta orientações para a elaboração das Comunicações Oficiais (grifo nosso), definindo-se aí o Aviso, o Ofício, o Memorando, a Exposição de Motivos, a Mensagem, o Telegrama, o Fax e o Correio Eletrônico. A Parte II do mesmo manual orienta sobre a elaboração dos Atos Normativos (grifo nosso), definindo, no Capítulo V (Atos Normativos - Conceitos Básicos), Lei Ordinária, Lei Complementar, Lei Delegada, Medida Provisória, Decreto Legislativo, Decreto, Portaria e Apostila.

No item 3.3.1., capítulo II, Parte I - Comunicações Oficiais, assim é definido Ofício:

Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

Já no item 17.1. - Capítulo V, Parte II - Atos Normativos, consta a definição de Portaria como instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência.

Compreende-se, assim, definida a necessidade de se adequar o expediente a sua finalidade. Se Ofício, objetiva-se a comunicação dirigida a um ou mais interessados, mas, sempre, específica, o que descartaria a publicização do ato. Se Portaria, tem-se um ato normativo, adequado ao fim de nomear e responsabilizar servidor, e, pela sua própria natureza, sujeito a divulgação em veículo oficial, assim dando-se ao conhecimento público, e não ao conhecimento de um ou outro ente envolvido, guardada a publicização do ato.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Que sejam adequados os expedientes às suas finalidades, isto é, que se utilize a Portaria para a nomeação de fiscais e seja dada publicização do ato.
- Que a unidade inclua os documentos pertinentes ao processo tempestivamente.

**5.1.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO**

**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

Atrasos verificados na execução do Plano de Trabalho dos Convênios número 024 e 028/2004.

1. MME/CTGÁS: O MME firmou com o CTGÁS o Convênio nº 024, em 20/12/2004, com duração de 10 meses, vigendo da data de assinatura até 19/10/2005. Posteriormente o prazo de vigência do convênio foi prorrogado por mais 9 (nove) meses, passando a vigor até 19/06/2006,

tendo sido prorrogado "de ofício" (inciso IV do art. 7º da IN/STN/MF nº 01/97). O Convênio foi firmado com o CTGÁS visando a execução do Projeto "Identificação e Avaliação de Mercados Potenciais para o Gás Natural", a ser realizada por meio de levantamento de mercado e identificação dos fatores críticos visando a penetração do gás natural no país. Verificou-se atrasos na execução do Plano de Trabalho, razão da prorrogação "de ofício", cujo apostilamento foi publicado no DOU de 25/10/2005.

2. MME/CEPEL: O Convênio nº 028/2004, assinado em 21/12/2004 para vigor por "14 meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sendo 12 (doze) meses destinados à execução do objeto pactuado"(...) foi firmado com o CEPEL para "elaboração de Sistema de Informação Geográfica, para acompanhamento dos Setores de produção de petróleo e gás natural no Brasil, definição de traçado de novos gasodutos e desenvolvimento de metodologia para integração do despacho de usinas termelétricas a gás natural, do Sistema Interligado Nacional - SIN, ao Despacho Eletroenergético." Até novembro/2005 havia sido realizado 25% dos 100% planejados. O Convênio foi aditado para vigor de 23/12/2004 até 31/03/2007.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Descumprimento do disposto na IN/STN 01/97.

**CAUSA:**

Fragilidade no planejamento e acompanhamento da realização do convênio.

**JUSTIFICATIVA:**

Convênio 024/2004:

-----  
"Os atrasos verificados no Plano de Trabalho deveram-se, principalmente, à execução de pesquisas de campo para os subprojetos ALTERNDGN (Fatores críticos e alternativas para introdução de gás natural no transporte urbano); GASENE (Levantamento do potencial de consumo de gás natural no eixo dos gasodutos GASENE e NORDESTÃO II); GASMOVEL (Levantamento do potencial de mercado para interiorização do gás natural através de gasodutos móveis); e GEOREFGN (Levantamento georeferenciado do mercado de geração e co-geração distribuída à gás natural)."

"Nesse sentido, foram necessários, em função da complexidade de logística na execução das pesquisas de campo, principalmente associadas aos Departamentos Regionais do SENAI, em 13 Estados da Federação, ajustes no cronograma de execução no plano de trabalho, bem como ampliação do período de treinamento e nivelamento dos pesquisadores para a realização das atividades, de modo a garantir a consistência dos dados e informações coletados."

"Ressalte-se foram entregues, pelo Conveniente, os Relatórios Parciais, assim como o Relatório Final, em versão Preliminar, de conformidade com o Plano de Trabalho acordado."

Convênio 028/2004:

-----  
O CEPEL informa que "até o terceiro quadrimestre não havia registro de atrasos. O primeiro aditivo à este contrato naturalmente expandiu o

prazo de execução do convênio. Dentro da nova programação a execução das atividades encontra-se em dia. O aditivo foi necessário em comum acordo entre o CEPTEL e o MME pelas justificativas contidas no Relatório de Andamento do Convênio - Período Dez/04 a Ago/05, parte integrante do processo de aditamento encaminhado à esse Ministério, dentre as quais destacamos: para as atividades 1 e 2, os dados referentes aos gasodutos e seus traçados previstos e candidatos, não foram recebidos pelo CEPTEL dentro do cronograma previsto para o adequado andamento dos trabalhos. Este fato teve impacto no cronograma demandando conseqüentemente alongamento de prazo. Com relação à etapa 3 foram encontradas dificuldades de obtenção dos dados contratuais das usinas térmicas."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Embora já aditados, os convênios, em seus planos de trabalho inicial, previram um desenvolvimento ao longo de um período e não foi cumprido nem um quarto do plano no tempo previsto inicialmente: para o primeiro (CTGÁS) foi preciso adita-lo em mais 8 meses, passando de 10 para 18 meses e, para o segundo, em mais 13 meses.

Conforme justificativa apresentada, os atrasos deveram-se a pesquisa de campo e levantamento prévio de dados, necessários para o desenvolvimento dos planos dos convênios. Verifica-se, assim, a necessidade de se exigir planejamento mais próximo da realidade.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Que nos próximos convênios proceda-se a exame rigoroso das condições de execução do plano de trabalho, planta inicial do produto ou serviço almejado, e que deve trazer em seu bojo as variáveis do contexto para, só assim, tornar-se factível conforme estimado. A Unidade deve atentar para uma melhor formalização e acompanhamento dos convênios celebrados, alocando pessoal especializado para essa área e treinando-os, como referido anteriormente.

## **6 CONTROLES DA GESTÃO**

### **6.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS**

##### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)**

Até a edição do Decreto nº 5.267/2004, de 09/11/2004, a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG não existia formalmente, fazendo parte da Secretaria de Energia, conforme Decreto nº 4.642, de 21/03/2003, cujos recursos orçamentários, pelo fato de seu orçamento compor o da Secretaria de Energia, era de difícil identificação para aplicação nas áreas de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis.

A SPG passou a ter estrutura própria a partir do referido Decreto nº 5267/2004 e, assim, a ter recursos orçamentários e financeiros próprios para gerir.

A Secretaria de Petróleo e Gás Natural e Combustíveis Renováveis guarda a missão de planejar e promover políticas e diretrizes para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis; monitorar

e influir na implantação dos programas setoriais; desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas que visem garantir o satisfatório abastecimento do País, bem como a adequada participação dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis renováveis na matriz energética nacional.

#### **6.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

##### **6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (009)**

Em 2005, os controles internos utilizados na SPG foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004. Verificou-se que os controles internos utilizados apresentam fragilidades e precisam ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme relatado em pontos específicos deste Relatório.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria nº 144, de 23/06/2006.

#### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos, entretanto, as impropriedades apontadas nos subitens 3.1.1.1, 5.1.1.1 a 5.1.1.4 e 5.1.2.1.

Brasília , 28 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA**

RELATÓRIO N° : 175834  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 48000.000660/2006-11  
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 32000  
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SUBSEC. DE PLANEJ. ORÇAM. E ADMINIST. - SPOA  
CIDADE : BRASÍLIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175834, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, na Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e na Norma de Execução NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria Consolidado que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes das Unidade Gestoras da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CRH, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CRL e da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - COF, vinculadas à Unidade em referência, arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na sede das Unidades jurisdicionadas que compõe este processo no período de 10Abr2006 a 05Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 16/06/06, mediante Ofício n° 18.837/DIENE/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados sem a utilização de método específico de amostragem para seleção dos itens auditados, conforme as áreas a seguir:

- Na área de CONTROLES DA GESTÃO foi verificada a ações adotadas pelo gestor para implementar as recomendações decorrentes da atuação SFC/CGU-PR em exercícios anteriores e seus controles internos.
- Na GESTÃO FINANCEIRA foi avaliado a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.
- Na GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS foram analisados a disponibilidade dos recursos humanos e sua respectiva distribuição.
- Na GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS foram analisados as execuções dos convênios e Portarias firmadas.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

##### 3.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

**RELATORIO NR** : 175835  
**UCI 170984** : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
**EXERCICIO** : 2005  
**UNID CONSOLIDADORA:** COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL  
**CODIGO** : 320004  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

##### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Nas prestações de contas dos processos n.º 48000.00061/2005-16 E N.º 48000.000941/2005-92 constam as seguintes impropriedades:

- Processo n.º 48000.000061/2005-16, fls. 31, Nota Fiscal de Venda à Consumidor n.º 4099, de 18.04.05, no valor de R\$ 40,00, utilizada para comprovação da despesa na modalidade serviço; e
- Processo n.º 48000.000941/2005-92, fls. 23 Nota Fiscal de Venda à Consumidor n.º 4248, de 29.07.05, no valor de R\$ 60,00, utilizada para comprovação da despesa na modalidade serviço.

Por intermédio do Memorando n.º 45/DIOF-COMEF, de 03 de maio de 2006, a Unidade informou que a utilização de notas fiscais de venda ao consumidor em substituição a nota fiscal de serviço ocorreu devido a aceitação pelo suprido, mediante justificativas da empresa de que, não dispunha de documento fiscal específico para prestação de serviço.

Informou ainda que, orientou ao suprido para não requerer novamente a prestação de serviço por parte da empresa, até que a mesma tenha regularizado a emissão de documentos fiscais na natureza específica.

Mediante a justificativa apresentada, entende-se que elide a questão, no entanto o acompanhamento das concessões de suprimento de fundos, continuará a ser objeto de acompanhamento por parte dessa CGU.

##### 3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Aplicação de recursos de forma diversa daquela para a qual foi o suprimento concedido

Na prestação de contas do processo de suprimento de fundos n.º 48000.002315/2005-31, foram utilizados R\$ 1.076,13 dos recursos destinados para serviço na aquisição de materiais de consumo.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

À época dos fatos não manifestaram-se sobre o ocorrido.

**CAUSA:**

Não cumprimento dos instrumentos que regulam a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Federal.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175.832/10, informa que a justificativa quanto a realização da despesa no valor de R\$ 6.076,13, na ND 339030, foi apresentada pelo servidor na Prestação de Contas do Suprimento.

Na referida prestação de contas o servidor alega que desconhecia os valores das dotações nas despesas específicas, estando atendo apenas aos valores destinados as despesas com saques.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o estabelecido na IN/STN n.º 05, de 06 de dezembro de 1996, no assunto Suprimento de Fundos, item 2.1.1 do manual SIAFI,

*"excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria das despesas a realizar, e que possam subordinar-se ao processo normal de aplicação..."*

Portanto, no presente caso houve inobservância ao contido na IN, quando da utilização de recursos contrário a natureza da despesa para a qual foi concedido.

**RECOMENDAÇÃO:**

Que o setor competente, ao conceder Suprimento de Fundos, oriente os servidores, para que seja observado o procedimento administrativo quanto à aplicação e à comprovação dos recursos, bem como proceder uma análise no processo, antes de encaminhá-lo para aprovação.

**3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

Ausência de atesto de Notas Fiscais.

As Notas Fiscais n.º 3179, n.º 7065, n.º 7130, n.º 719091, n.º 38310, n.º 7513 e n.º 11561, constantes do processo de concessão de suprimento de fundos n.º 48000.002183/2005, apresentadas como documentos comprobatórios das despesas, não foram atestadas pelos setores competentes.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

À época dos fatos não manifestaram-se sobre o ocorrido.

**CAUSA:**

Não cumprimento ao estabelecido nos instrumentos que regulam a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública



Federal.

**JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria informou que a falta de atesto nas notas fiscais não foi percebido pelo suprido e nem pelo setor competente, que serão providenciados o atesto as referidas notas fiscais.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Justificativa não elide o fato, entretanto, as providências a serem adotadas serão objeto de verificação por parte desta CGU.

**RECOMENDAÇÃO:**

Os gestores devem observar que todos os bens e serviços recebidos ou prestados devem ser conferidos e devidamente atestados, conforme estabelecido no item 2.1.6.2 Macro função 2.11.21 do Manual do SIAFI, aprovado pela IN STN n.º 05/96. Recomendamos que a Unidade adote as providências necessárias para sanar a ocorrência apontada.

**4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**4.1 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

**4.1.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

RELATORIO NR : 175835  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCICIO : 2005  
UNID CONSOLIDADORA: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL  
CODIGO : 320004  
MUNICIPIO : BRASILIA  
UF : DF

**4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Da análise realizada sobre os processos de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, tendo como base legal a Lei 8.112/90 e Decreto 343/91, temos a relatar que:

- as diárias foram concedidas por dia de afastamento, não ultrapassando 15 dias contínuos;
- os adicionais pagos estão de acordo como o previsto no Art. 9º do Decreto n.º 343/91; e
- as justificativas apresentadas nos processos são consistentes, demonstrado compatibilidade com as atividades do Ministério.

**5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**5.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**5.1.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

RELATORIO NR : 175835  
UCI 170984 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
EXERCICIO : 2005

**UNID CONSOLIDADORA:** COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL  
**CODIGO** : 320004  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

**5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)**

Atesto de recebimento sem que o produto houvesse sido entregue efetivamente.(Contrato 046/2005, vigente até 31/12/2005, para fornecimento de combustível ao MME).

O fiscal do contrato, designado conforme Portaria nº 90, de 05/10/2005, atestou o recebimento de 15 mil litros de combustível (10 mil de gasolina e 5 mil de álcool) sem que o mesmo houvesse sido entregue, haja vista as notas fiscais ressalvarem tratar-se de "nota para entrega futura".(NF 039.019 e 039.020, ambas de 26/12/2005).

O fiscal, apenas ocupante de DAS, e, portanto, sem vínculo com o serviço público, foi exonerado em 10/01/06, caindo no esquecimento a "entrega futura" prevista nas notas fiscais referidas.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Demonstraram desconhecimento da quantidade de combustíveis a serem entregues e requisitaram imediatamente a quantidade restante para armazenagem nos tanques do Ministério, restando 5 mil de gasolina para entrega posterior por causa da capacidade esgotada do tanque.

Informaram, também, que a atitude do fiscal significou prudência, face aos cortes orçamentários efetuados em 2005, que obstaculizaram a aquisição de combustível com maior previdência. Em ambas as informações cumpre registrar desrespeito à lei 4320/64, art. 62 e 63, à Lei 8.666/92, art. 65 e 67.

**CAUSA:**

Fragilidade de controle. Ao fiscal cabe verificar se o objeto do contrato está sendo ou foi integralmente executado conforme as regras estabelecidas no edital, proposta da empresa, contrato e/ou empenho.

Cumpram-se fazer o recebimento provisório e definitivo, conforme o caso. Fazer a liquidação da despesa, exigindo a documentação legal (fiscal e social) e fazendo o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, no caso de execução de obra, além de identificar e avisar da necessidade de acréscimo ou diminuição do objeto.

**JUSTIFICATIVA:**

O Gestor apresentou a seguinte argumentação:

*"O MME tem carência de servidores qualificados para o desempenho de atribuições inerentes à fiscalização dos contratos, mormente na área meio; por essa razão, servidores sem vínculo com a Administração, mas investidos em função de confiança, foram especialmente designados para representar este Órgão nos instrumentos contratuais firmados em exercícios anteriores, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados." (...)*

*"A perspectiva da mudança do Subsecretário (confirmada no início de dezembro/05) e a já prevista morosidade na votação do orçamento (só aprovado em 19/04/06) motivou o fiscal do contrato a solicitar, como*

*medida de prevenção, uma quantidade maior de combustíveis por conta do contrato em vigor à época, com o objetivo simplesmente de manter um estoque mínimo regulador para abastecimento da frota de veículos oficiais nos primeiros meses de 2006. Entretanto, o tanque de gasolina deste MME é também compartilhado pelo DNPM, situação que ensejou o abarrotamento de nossa capacidade de guarda do produto no final do ano e postergou o recebimento do último pedido adquirido por este Órgão para data posterior. O fiscal em comento foi exonerado do cargo em 10/01/06."*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Apesar de não haver indício de má fé, posto que a própria Nota Fiscal informa tratar-se de produto para entrega futura, garantindo o resgate do combustível estocado, houve burla. Destarte o risco do desabastecimento de combustível pela expectativa de cortes orçamentários, compete ao servidor público observar as normas legais e regulamentares, e não burla-las.

Verifica-se, aí, também, ausência ou ineficiência/ineficácia dos controles quando aquele que deve zelar por ele cria subterfúgios para elimina-lo.

Por outro lado, considera-se ausente ou inexistente na Unidade um planejamento que balize as aquisições com a antecedência necessária à realidade e continuidade do fornecimento.

**RECOMENDAÇÃO:**

- Estabelecer critérios rígidos de planejamento e controle, de modo formal e sistematizado;
- Apurar responsabilidades.

**5.1.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

**RELATORIO NR** : 175835  
**UCI 170984** : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
**EXERCICIO** : 2005  
**UNID CONSOLIDADORA:** COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL  
**CODIGO** : 320004  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Pagamento antecipado de combustível - 10mil litros de gasolina e 5mil litros de álcool - perfazendo o total de R\$ 29.942,63.

O Contrato nº 46/2005, assinado em 05/08/2005, foi firmado com a empresa de CNPJ 02.909.530/0004-25 para fornecimento de combustível para o abastecimento da frota oficial do Ministério de Minas e Energia. O fornecimento, conforme o Contrato, seria de 25.000 litros de gasolina automotiva comum e de 20.000 litros de álcool, ao preço total de R\$ 85.800,00, tendo sido este alterado para R\$90.100,00 pelo seu 1º Termo Aditivo. Conforme a Cláusula Nona do Contrato - Da Vigência do Contrato - este vigoraria a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005 ou no término do fornecimento, sendo "o que ocorresse primeiro". Ocorreu primeiro o término do exercício (31/12/2005), tendo o MME recebido 10.000 litros

de gasolina e 10.000 litros de álcool até a data de 23/12/2005, tendo em vista a capacidade dos tanques.

Foram efetuados, outrossim, os seguintes pagamentos:

Fornecimento	Proc.de Pagamento	Fatura	OB	R\$	
5000	l/álc.	002674/2005-98	037.389,11/10/05	902432	6.731,53
5000	l/gas.	002674/2005-98	037.390,11/10/05	902432	10.850,00
5000	l/gas.	003621/2005-94	038.971,23/12/05	903147	11.700,00
5000	l/álc.	003621/2005-94	038.970,23/12/05	903147	7.679,83
10000	l/gas.	003629/2005-51	039.019,26/12/05	900001	23.400,00
5000	l/álc.	003629/2005-51	039.020,26/12/05	900001	6.542,61

As Notas fiscais nºs 039.019 e 039.020 - Processo de Pagamento nº 48000.003629/2005-51 foram emitidas como "Nota Fiscal de Simples

Faturamento para entrega futura" em 26/12/2005 e o produto, entregue apenas em abril corrente (26/04/06 e 27/04/2006), após questionamento desta auditoria, vez que a administração desconhecia o fato, conforme NF nº 041674 de 25/4/2006 (5000 litros/álcool) e NF nº 041699 de 26/04/2006 (5000l/gasolina), emitidas como "Nota fiscal de remessa referente a NF mãe de nr 39.019 e 39.020, de 25 e 26/12/2005, respectivamente. Conforme Processo de Pagamento nº 48000.003629-2005-51, em janeiro/2006 foram pagas as Faturas nº 039019 e 039020, ambas de 26/12/05, no valor de R\$ 23.400,00 e R\$ 6.542,63, referentes a 10 mil litros de gasolina e 5 mil litros de álcool, respectivamente, totalizando R\$ 29.942,63, tendo sido atestadas pelo referido fiscal e não entregues no exercício de 2005(contrato expirado em 31/12/2005).

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não proporcionar ao fiscal do contrato o devido treinamento.

**CAUSA:**

Negligência dos controles internos e ausência de treinamento do fiscal do contrato.

**JUSTIFICATIVA:**

*"A perspectiva da mudança do Subsecretário (confirmada no início de dezembro/05) e a já prevista morosidade na votação do orçamento (só aprovado em 19/04/06) motivou o fiscal do contrato a solicitar, como medida de prevenção, uma quantidade maior de combustíveis por conta do contrato em vigor à época, com o objetivo simplesmente de manter um estoque mínimo regulador para abastecimento da frota de veículos oficiais nos primeiros meses de 2006. Entretanto, o tanque de gasolina deste MME é também compartilhado pelo DNPM, situação que ensejou o abarrotamento de nossa capacidade de guarda do produto no final do ano e postergou o recebimento do último pedido adquirido por este Órgão para data posterior. O fiscal em comento foi exonerado do cargo em 10/01/06.*

*Assim é que, somente em 26/04/06, tivemos condições de receber os 5mil litros de álcool pendentes (vide fotos no anexo I), e no dia subsequente, mais 5mil litros de gasolina (fotos no anexo II), restando ser entregue ainda outra parcela de gasolina (5 mil litros), o que somente será possível quando do esvaziamento do tanque, eis que a entrega contempla um frete com capacidade mínima de 5mil litros por*

vez."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Verifica-se duas afirmativas na justificativa apresentada:

- o pagamento prévio à contratada de uma quantidade de combustível para entrega futura, quando já se expirava o contrato (faltavam apenas 04 dias para o seu término);
- a consciência, prévia, de que o depósito de combustíveis era também dividido com o DNPM, o que implica no conhecimento do tempo provável de esvaziamento do tanque.

Conforme Lei 4.320/64, art. 62 e 63, bem como alínea "c" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, é vedado o pagamento antecipado de despesas. As razões acima expostas, além dos fatos levantados durante a auditoria, qual seja, o desconhecimento da administração da existência de quantidade de combustíveis paga para recebimento futuro de um contrato encerrado já há 04 meses (novo contrato já fora firmado) e não entregue. Tal procedimento fere a Lei nº 4320/64, que estabelece que o pagamento somente deve ocorrer após a liquidação da despesa, ou seja, no caso, após a devida entrega dos produtos pelo fornecedor.

**RECOMENDAÇÕES:**

- Que seja efetuado ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos e não recebidos (R\$ 11.700,00);
- Que o fiscal do contrato seja solicitado a justificar o atesto do recebimento do produto, quando este não havia sido entregue; e
- Que os fiscais designados sejam orientados para o exercício de sua função, por meio de treinamento.

**6 CONTROLES DA GESTÃO**

**6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**6.1.1 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

**RELATORIO NR** : 175836  
**UCI 170984** : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
**EXERCICIO** : 2005  
**UNID CONSOLIDADA** : COORD.GERAL DE RECURSOS HUMANOS/M.M.E  
**CODIGO** : 320005  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

**6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

Verificamos a implementação das recomendações da SFC apontadas no subitem 4.1.2.2 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 161613/2004 (RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO) conforme segue:

**RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS:**

Relatório de Auditoria nº 141093/2003: subitem 8.6.1.1.  
Relatório de Auditoria nº 154097/2004: subitem 5.2.2.2.  
Relatório de Auditoria nº 161613/2004: subitem 5.1.1.2.

## **RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO:**

Relatório de Auditoria nº 141093/2003:

### CONSTATAÇÃO 8.3.1.1

Processos de incorporação/concessão de quintos/décimos desatualizados e mal instruídos.

#### RECOMENDAÇÃO:

Que todos os processos de concessão de quintos/décimos sejam devidamente instruídos e, sendo o caso, atualizados de acordo com as alterações porventura ocorridas no que tange à citada vantagem.

#### PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

Localização dos processos de concessão, revisão da documentação e atualização conforme orientação.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" Em razão das dificuldades encontradas para localizar a maioria dos processos que deram origem a concessão inicial da parcela incorporada de quintos nos anos de 1994 1995, vamos efetuar a atualização e revisão através das pastas funcionais dos servidores, na qual irão fazer parte toda a documentação que originou a concessão. Cabe esclarecer que os procedimentos para atualização das parcelas incorporadas de quintos/décimos são efetuados automaticamente, visando inclusive à redução dos custos operacionais que são causados na tramitação de processos físicos."*

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Uma vez que o Gestor informa que a atualização e a revisão estará sendo feitas por meio das pastas funcionais, mantemos a recomendação, pois a implementação da recomendação não está concluída.

### CONSTATAÇÃO 8.5.1.1

Morosidade no andamento dos processos de concessão de Aposentadorias.

#### RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as justificativas apresentadas, recomendamos à Unidade que reitere os Ofícios citados acima. Além disso, que efetue um levantamento interno para verificar se existem outros casos semelhantes, pendentes de providências necessárias para evitar a paralisação de processos na Unidade.

#### PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

A área de aposentadorias e pensões está providenciando o levantamento dos processos em atraso.

Reiteração dos Ofícios e elaboração das planilhas de cálculos para pagamentos de exercícios anteriores.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" O trabalho relativo aos processos de pagamento de exercícios anteriores continua sendo executado, foi feito o levantamento de todos*

*os processos e ordenados em ordem cronológica."*

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Como o processo ainda se encontra em andamento, a recomendação encontra-se parcialmente implementada, razão porque mantemos a recomendação.

CONSTATAÇÃO 8.5.1.2

Inconsistências em processos de Aposentadoria e Pensão.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade promova o atendimento das diligências e recomendações formuladas pela SFC e forneça uma estimativa do quantitativo de processos de concessão de aposentadoria e pensão não submetidas ao Controle Interno, objetivando o planejamento de futuros trabalhos.

PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

Foram atendidas as diligências e prestadas as informações através do Ofício nº 087/2004, de 30/04/2004.

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" A atualização e revisão dos processos de aposentadoria e pensões estão sendo processadas, com o objetivo de atender integralmente a recomendação feita."*

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Tendo em vista que a recomendação ainda se encontra em implementação, somos pela sua manutenção até a sua conclusão.

CONSTATAÇÃO 8.5.2.1

Impropriedade no pagamento de Aposentadoria.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as justificativas apresentadas, recomenda-se à Unidade que evite o atraso nos pagamentos de pensões, causando prejuízos aos beneficiários.

PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

Os Processos estão sendo calculados e relacionados para solicitação de recursos para pagamento.

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" Visando atender a recomendação estamos dando prioridade nas ações que possam regularizar a situação de todos os processos pendentes. Cabe esclarecer que os procedimentos para pagamento de exercícios anteriores foram alterados pela Portaria Conjunta nº 1, de 03 de dezembro de 2004 que implica na morosidade quanto ao pagamento de valores que ultrapassam o limite financeiro estabelecido no art. 4º da portaria conjunta SRH/SOF nº 01, 28 de setembro de 2005."*

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Tendo em vista que a recomendação ainda se encontra em implementação,

somos pela sua manutenção até a sua conclusão.

#### CONSTATAÇÃO 8.6.1.1

Inobservância de preceitos normativos.

#### RECOMENDAÇÃO:

Que seja observado estritamente o disposto nas normas pertinentes a Processo Administrativo Disciplinar. Recomenda-se, ainda, que a Unidade exerça um controle mais eficiente sobre os bens de que dispõe, inclusive conscientizando seus funcionários de que é dever dos mesmos, dentre outros, zelar pela guarda e conservação do patrimônio público.

#### PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

A SPOA vai solicitar orientação da Consultoria Jurídica.

Prazo Limite para Implementação: Em andamento.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" No Programa Anual de Capacitação dos Servidores está previsto o treinamento na área de processos administrativos disciplinares."*

Em complemento, conforme Mem. 034/CGRL/SPOA, de 26/04/2006, o Gestor informa que:

*" 1. Esta Coordenação Geral de Recursos Logísticos, por meio de sua Divisão de Gestão de Patrimônio, tem acompanhado todas as movimentações de bens móveis feitas no âmbito deste Órgão, com imediata atualização de dados no Sistema de Patrimônio (ASI - Automation System of Inventory), de modo a propiciar efetivo controle dos bens e conseqüente registro nos Formulários de Movimentação de Bens;*

*2. Dessa forma, quando um novo bem móvel é disponibilizado a determinado servidor, o mesmo vai acompanhado do respectivo Termo de responsabilidade Patrimonial, com rigoroso controle da área de segurança quando da necessidade de saída desse bem do edifício sede, sendo a autorização registrada no Formulário de Saída de bens.*

*3. Especificamente com relação aos equipamentos de informática esta Coordenação Geral, com a colaboração de uma equipe da Coordenação Geral de tecnologia da Informação, vistoriaram todas as unidades deste Órgão com o intuito de identificar e atualizar os controles patrimoniais relativos a esses bens, tendo em vista alteração de leiautes nos 2 últimos meses e divergência nos registros de inventário.*

*4. Outra medida aventada é a atualização da Norma Operacional nº 05/96, que trata do controle de bens patrimoniais, devendo com auxílio da Coordenação de Modernização Administrativa ser divulgada em breve. Não obstante tais iniciativas, buscou-se também conscientizar os servidores por meio de comunicados informativos (veiculados por e-mail), com foco no dever do servidor público de zelar, guardar e conservar quaisquer bens patrimoniais sob sua responsabilidade."*

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Consideramos a recomendação implementada, sem prejuízo do assunto ser objeto de verificação na próxima auditoria no Órgão.



#### CONSTATAÇÃO 8.6.1.2

Falhas na tramitação de processo administrativo disciplinar.

#### RECOMENDAÇÃO:

Que os procedimentos previstos na legislação pertinente a PAD sejam observados rigorosamente, em estrita obediência aos Princípios da Legalidade e da Moralidade. Não se pode deixar de mencionar o Princípio da Oficialidade, previsto na Lei 9.784/99, o qual autoriza a Administração a requerer diligências, investigar fatos de que toma conhecimento no curso do processo, solicitar pareceres, laudos, informações, rever os próprios atos e praticar tudo o que for necessário à consecução do interesse público.

É importante salientar que, de acordo com o art. 169 da Lei 8.112/90, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial deste, caso verifique a existência de vício insanável, o que ensejará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Ressalta-se, ainda, que, entre outros, é considerado vício que eiva nulidade absoluta - portanto oponíveis em qualquer fase do processo e mesmo após a sua conclusão, e até por quem não tenha legítimo interesse ou por parte de quem lhes tenha dado causa - o julgamento feito de modo frontalmente contrário às provas existentes no processo. Logo, a Administração não poderá esquivar-se quanto à busca da verdade dos fatos, devendo, para tanto, valer-se de todos os mecanismos de que dispõe e o direito lhe permite para a elucidação de ocorrências inusitadas. Não se deve esquecer que a Administração Pública está obrigada a satisfazer o interesse público, cumprindo, obviamente, a vontade da lei.

#### PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

A SPOA vai solicitar orientação da Consultoria Jurídica.

Prazo Limite para Implementação: Em andamento.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Não se manifestou sobre o assunto.

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

O processo continua pendente de implementação. Reiteramos a recomendação.

A propósito das constatações **8.6.1.1** e **8.6.1.2** anteriores, ressalte-se que a Corregedoria Setorial do Ministério de Minas e Energia da CGU-PR, após Inspeção Correicional no MME, no período de 27/03 a 07/04/2006, emitiu as seguintes recomendações:

- aprimorar seus controles, principalmente no que tange **a)** aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, concluídos ou em curso, e **b)** às recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativos ao tema;
- aperfeiçoar os fluxos internos com vistas a atender com maior agilidade as demandas da Controladoria-Geral da União e de

outras unidades de controle, evitando-se a demora no atendimento, reiteraões e medidas desnecessárias;

- atender às solicitações e às recomendações da Controladoria-Geral da União constantes dos seguintes processos:
  1. **00190.000637/2001-03** (ofício nº 5078/CGU-PR, de 22/02/2006): correção do andamento processual, de forma a possibilitar a implementação das providências elencadas no Parecer nº. 060/2006 (julgamento do processo administrativo disciplinar);
  2. **b) 00190.001427/2001-24** (ofício nº 5149/2006/CGU-PR, de 23/02/2006): apuração de irregularidades ocorridas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
  3. **c) 00190.002240/2002-29** (ofício nº 02767/2006/CGU-PR, de 06/02/2006): anulação de processo administrativo disciplinar e instauração de novo apuratório; e
  4. **d) 00190.002647/2004-18** (aviso nº 00702/2005/CGU-PR, de 25/11/2005): anulação parcial de processo administrativo disciplinar, proferindo novo julgamento.

#### **Relatório de Auditoria nº 154097/2004:**

##### INFORMAÇÃO 5.1.2.1

Com o objetivo de ser verificado se o ato de cessão e os seus devidos reembolsos estão sendo efetuados na forma da legislação vigente, foi solicitado através da SA nº 001/2004, que a Unidade informasse as providências quanto ao ressarcimento de valores correspondentes à remuneração de cedidos, por ventura em atraso, por parte dos órgãos cessionários.

A Unidade informou que: *"...não há ressarcimento de valores correspondentes à remuneração de cedidos em atraso, por parte dos órgãos cessionários"*.

Quanto a cessão da servidora de matrícula 0451535, cedida à Fundação Hospital do Distrito Federal, apresentar à futura auditoria, os comprovantes dos reembolsos, na forma do § 1º do art. 93 da 8.112/90.

##### PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:

Foi enviado Ofício ao Governo do Distrito Federal tratando da cobrança dos valores relativos ao ressarcimento da Servidora. Se não houver pronunciamento do GDF iremos solicitar o imediato retorno da servidora.

##### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" Através da Portaria nº 1.921 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi regularizada a cessão da servidora. Em decorrência do pedido de licença prêmio por parte da servidora, foi enviado Ofício nº 52/2006 de 30/03/2006, que trata do retorno da servidora e do ressarcimento dos valores devidos. A servidora foi devolvida ao MME e encontra-se de licença prêmio, quanto os ressarcimento estamos aguardando manifestação do Governo do Distrito Federal para tomarmos as medidas cabíveis."*

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Tendo em vista que ainda remanesce a questão do ressarcimento mantemos a recomendação até a conclusão do assunto.

CONSTATAÇÃO 5.2.1.2

Inconsistências na concessão de aposentadorias.

RECOMENDAÇÃO:

a) O servidor foi aposentado pelo MME, com base no fundamento do art. 40, item III, Letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 250 da Lei 8.112/90; O Tribunal de Contas da União diligenciou pedindo: a) esclarecimento sobre o tempo de serviço incluído às fls. 13, que parte de 01.11.57 e se for tempo de serviço militar, contar para todos os efeitos; b) incluir no fundamento legal o art. 184, item II da Lei 1.711/52 (Ata 38/91 - 1ª Câmara - Decisão 335/91 - TC 14.294/91-5);

O MME elaborou um novo Abono Provisório, alterando o fundamento da aposentadoria para o artigo 40, item III, letra "c" da Constituição Federal (fls. 32 do processo de aposentadoria) e uma Apostila informando a alteração do fundamento legal, face a revisão de contagem do tempo de serviço, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas da União, constante de fls. 24; O Órgão encaminhou o processo ao TCU que julgou, em 02/03/2001, legal a aposentadoria, com fundamento no artigo 40, item III, letra "c" da Constituição Federal; O que se verifica que em momento algum o mesmo fez jus ao recebimento da vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, conforme julgamento do TCU;

Ocorre que o órgão vinha pagando essa vantagem indevidamente, excluída da folha do mesmo em abr/2001; Por Sentença Judicial proferida no dia 12 de setembro de 2001, do Juiz Federal da 10ª Vara - PE no exercício da 6ª Vara - PE, que manda o seguinte: "*...para que se restabeleça, dentro em 30 (trinta) dias, o pagamento da vantagem discutida e se suspenda qualquer desconto de valores pretéritos recebidos pelo Servidor Demandante*".

Ora, uma vez a legislação que rege a matéria define que:

"Art. 184 - O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I -

.....  
...

II - com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III - .....", e a Egrégia Cortes de Contas julgou pela legalidade do ato sem a referida vantagem, o entendimento desta Secretaria é o de que o interessado não possui o requisito temporal para a percepção da vantagem em questão. Diante do exposto recomendamos que seja dado conhecimento à AGU da presente informação para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

b) Orientamos a Unidade a atualizar o cadastro dos servidores de matrícula 0451967 e 0451407. Uma vez que as servidoras de matrícula 0451411, 0451527, aposentaram com a vantagem do artigo 192, item I da Lei nº 8.112/90, observar que as mesmas deveriam

estar posicionadas na classe em que se aposentaram e o pagamento da referida vantagem deveria ser formalizado mediante rubricas específicas.

**PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:**

A Procuradoria Regional da União - 5ª Região já havia tomado conhecimento através do Ofício nº326/2002-CGRH de 30/09/2002, enviamos o Ofício nº18/2005-CGRH de 28/01/2005 solicitando informações sobre o andamento da ação. Aguardando definição do processo judicial.

**SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:**

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" A Sentença Judicial decorrente da Vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 continua sendo paga ao servidor, em razão de não termos recebido até a presente data nenhuma informação contrária à sentença."*

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Tendo em vista que ainda permanece a questão sem deslinde mantemos a recomendação até a conclusão do assunto.

**Relatório de Auditoria nº 161613/2004:**

**CONSTATAÇÃO 6.2.1.1 e 6.2.1.2:**

Cumprimento parcial do disposto no art. 18 da Lei 10.707/2003(LDO).

**RECOMENDAÇÃO:**

Sugere-se que o treinamento, visando maior efetividade, seja realizado por meio de turmas específicas compostas de servidores cujas necessidades sejam comuns (turma para contratos e turma para convênios). Posteriormente, que seja iniciado o registro dos dados referentes à execução físico-financeira dos contratos e convênios vigentes, cumprindo-se o disposto na referida legislação.

**PROVIDÊNCIAS DO GESTOR:**

Os gestores providenciaram junto ao SERPRO um curso fechado para atendimento das especificidades do Ministério, cuja previsão de realização é em junho/julho de 2005.

**SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:**

Conforme Memorando nº 032/2006 - CGRH, de 28/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

*" Atendendo a demanda originária da Área de Compras e Contratos para o curso de SICON, que é realizado exclusivamente pelo SERPRO, e objetivando ainda, suprir a urgente necessidade de implantação do Cronograma físico-financeiro daquela Unidade, foram realizados inúmeros contatos com o SERPRO, conforme documentação anexa, com vistas a realização do mencionado evento. Entretanto, o SERPRO por diversas vezes alegou a impossibilidade de fazê-lo, culminando com a sinalização de atendimento no mês de setembro/2005, tendo sido feito um encaminhamento para outra Unidade daquela Instituição, que não atendeu o pleito até o final do exercício."*

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Tendo em vista que o referido curso ainda não foi realizado mantemos a recomendação até que o Gestor promova sua realização.

Verificamos a situação atual de implementação das recomendações efetuadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios - DPPES, em consequência das constatações constantes da **Nota Técnica nº 1.239/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 31/10/2005**, decorrente de auditoria realizada no período de 15/09 a 25/10/2005 dos recursos humanos e da folha de pagamento da CGRH/SPOA/MME como segue:

CONSTATAÇÃO 2.2.1.3: Descumprimento a legislações pertinentes à área de Gestão de Pessoal, caracterizando fragilidades na segurança da folha de pagamentos da CRH/MME como segue:

1. Cessão de servidora sem ressarcimento.

Constatamos que a servidora de matrícula 0451535, foi cedida ao Governo do Distrito Federal desde o ano de 1999. Conforme informação fornecida pela Unidade, o órgão cessionário não vem efetuando o ressarcimento dos valores despendidos com a remuneração e encargos sociais da servidora, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.050/2001. O montante, a ser ressarcido até setembro/05 era de R\$ 204.442,22.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

" Mensalmente estamos solicitando o ressarcimento dos valores referente o período em que a servidora esteve à disposição daquela Secretaria, mas até o presente momento somente houve ressarcimento do mês de abril/2005".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam encaminhadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal todas as planilhas além das já encaminhadas pelo MME, solicitando o pronto ressarcimentos dos valores em atraso. Na hipótese do não ressarcimento dos valores devidos em relação à cessão dos servidora de matrícula 0451535, adotar as providências contidas no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, especialmente quanto ao retorno da servidora.

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que: "Pelo Processo nº 48000.000351/1999-44 que foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, solicitamos a regularização da cessão da Servidora de matrícula 0451535. O Governo do Distrito Federal através do Ofício nº 671/2005-GAB/SEG de 17/11/2005 devolveu a servidora ao MME, em seguida enviou o Ofício nº 808/2005-GAB/SEG de 27/12/2005 solicitando que fosse desconsiderada a devolução, em face destes acontecimentos, encaminhamos os Ofícios de nº 221/2005-CGRH de 22/11/2005 e 244/2005-SPOA de 29/12/2005 nos quais solicitamos ao Governo do Distrito federal um posicionamento sobre a quitação dos débitos decorrente do ressarcimento referente á cessão da servidora, caso não ocorra manifestação do GDF iremos solicitar o imediato retorno da servidora, ao mesmo tempo, estamos fazendo gestão junto ao Ministério do Planejamento no sentido de convalidar o ato de cessão."

Em 02/05/2006, por meio do Memorando nº 033/2006-CGRH, o Gestor

informa que:

" Através da Portaria nº 1.921 do ministério do Planejamento e Gestão, foi regularizada a cessão da servidora. Em decorrência do pedido de licença prêmio por parte da servidora, foi enviado Ofício nº 52/2006 de 30/03/2006, que trata do retorno da servidora e do ressarcimento dos valores devidos. A servidora foi devolvida ao MME e encontra-se de licença prêmio, quanto ao ressarcimento estamos aguardando manifestação do governo do Distrito Federal para tomarmos as medidas cabíveis....".

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Consideramos atendida a recomendação quanto ao retorno da servidora ao MME, entretanto, quanto ao ressarcimento, uma vez que ainda não foi concluído, mantemos a recomendação relativa à obtenção do devido ressarcimento junto ao GDF.

2.Pagamento de proventos integrais a aposentados que possuem registro de aposentadoria com proventos proporcionais no SIAPE.

Verificamos que foi registrada aposentadoria com provento proporcional no SISACNET e SIAPE, no caso dos servidores a seguir relacionados. Entretanto constatamos pagamento com provento integral aos citados servidores:

MATRIC.	APOSENTADORIA	VALOR PAGO A MAIOR
0455470	Art.40, item III, alínea C, CF.88, proporcionalidade 30/35	143,79
0454096	Lei Comp. N° 36/79, proporcionalidade 24/25	103,74
0453664	Art.40, item III, alínea C, CF.88 Proporcionalidade 31/35	136,50

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

"Servidores aposentados com proventos proporcionais estava recebendo proventos integrais, os quais já foram providenciados os acertos necessários no sistema, na forma correspondente a sua inativação".

#### RECOMENDAÇÃO:

Providenciar planilha de cálculos e ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, bem como adotar mecanismos de controle a fim de evitar alteração, no SIAPE, da proporcionalidade da aposentadoria dos servidores, sem que essa alteração esteja devidamente amparada por documentação comprobatória.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que forma feitos os devidos acertos, conforme documentação comprobatória apresentada para exames.

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Consideramos a recomendação implementada.

3.Pagamento em duplicidade da rubrica 00136 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Verificamos o pagamento indevido da rubrica 00136 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO, nos meses de janeiro à junho/2005, totalizando o valor de R\$ 979,37. O servidor requisitado de matrícula 2249807 também recebe a referida rubrica em seu órgão de origem.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

*"Constato por esse Relatório de Auditoria o ocorrido, informo que a CGRH está tomando providências que os valores pagos indevidamente, desde janeiro de 2005 até a presente data, sejam descontados em folha, consoante o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 225-45/200".*

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese as providências adotadas pela Unidade, recomendamos que seja adotado todos os esforços no sentido do efetivo ressarcimento do valor pago a maior, cuja documentação deverá estar disponível nessa CRH para verificação nas próximas auditorias.

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que foi feita a exclusão no mês de agosto/2005 com a cobrança dos valores pagos indevidamente, conforme documentação apresentada para exames.

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Consideramos a recomendação implementada.

4. Pagamento de Opção de Função a servidor aposentado em desacordo com o Parecer/AGU n.º GQ-189, de 23/03/1999.

Examinando os registros data de aposentadoria e tempo cadastrais do SIAPE, verificamos que o servidor de matrícula 0451933 teve sua aposentadoria fundamentada no art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei 8.112/90. O referido servidor completou tempo para aposentadoria proporcional em 1996. Dessa forma vem recebendo a vantagem denominada "Opção de Função", na rubrica 00173- OPÇÃO DE FUNÇÃO - APOSENTADO, em desacordo com o disposto no Parecer/AGU n.º GQ-189, de 23/03/1999. A referida vantagem só é devida no caso daqueles que tenham completado tempo para aposentadoria antes da revogação do artigo 193 da Lei n.º 8.112/90, pela MP nº 831 de 19/01/1995, posteriormente, transformada na Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

*"Os servidores que possuíam as vantagens de opção/incorporação foi concedido através de Portaria de aposentadoria ou alteração de fundamento legal, na época, sendo analisado e enviado para apreciação na Secretaria Federal de Controle Interno, e posterior envio ao TCU para julgamento.*

*Com a edição de Decisão 844/2001, iniciou à retirada da vantagem dos servidores que não fazia jus a opção, no entanto, foi suspenso seu efeito em virtude do embargo à execução, solicitado pelo SINDILEGIS. Posteriormente, esta CGRH, iniciou um levantamento dos processos dos servidores que possuía a vantagem da opção, enviando-os à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, através do Ofício CGRH/MME nº 162,*

de 14 de julho de 2004, solicitando considerações e análise da matéria, na forma do acórdão 472/2004, do Plenário.

De acordo com o Acórdão nº 589/2005, publicada no DOU de 30 de maio de 2005, esta Coordenação aguardava o resultado do recurso solicitado pelo SINDILEGIS, que seria estendido a todos os servidores público federal, conforme cópia da CERTIDÃO nº 31, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União."

**RECOMENDAÇÃO:**

Promover o atendimento ao Ofício nº 29.628/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, onde foi solicitado o envio do processo de concessão de aposentadoria do servidor, para análise desta Coordenação-Geral.

**SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:**

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que o processo do referido servidor se encontra no TCU para análise.

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Após verificação junto ao SISAC das informações, consideramos a recomendação implementada.

5. Pagamento da rubrica 00356 - "DIF. PROV. ART. 192 INC. II L 8112" na seqüência 2.

Da análise procedida em fichas financeiras, verificamos que os servidores abaixo relacionados, também estão percebendo a referida vantagem na seqüência 2:

<b>MATRÍCULA</b>
0451725
0452868
0454191
0451729
0452015
0451413
0453216
0451358
0452801
0452507
1087425

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:**

"O pagamento referente à rubrica 00356 "DIF.PRO.ART.192 INC II L.8.112" aos servidores relacionados foi incluído no mês de setembro de 1998 em decorrência do reajuste diferenciado referente aos 28,86% no mês de agosto de 1998, que ocasionou uma redução no valor da rubrica 00356 em razão do reajuste ter sido concedido na classe "B" e não ter atingido a classe "A" do nível superior, causando assim uma redução salarial aos servidores o que não é permitido pela Constituição Federal em seu Artigo abaixo transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....



*VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;*

.....”

**RECOMENDAÇÃO:**

O valor da rubrica deverá corresponder às diferenças entre os vencimentos básicos considerados e constantes na Tabela de Vencimentos. O valor correspondente à redução da vantagem, decorrente da aplicação dos 28,86%, deverá ser cadastrado em rubrica de VANTAGEM PESSOAL.

**SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:**

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que foi enviado o Ofício nº 220/2005 de 22/11/2005 à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Produção da Folha de Pagamento - COGEP/MPOG, solicitando a criação de rubrica específica para atender a recomendação, que até o presente momento não obtivemos resposta.

Por meio do Ofício nº 026/2006-CGRH de 02/02/2006, reiteramos o pedido de criação de rubrica específica para atender a recomendação, que até esta data não houve qualquer pronunciamento do MPOG.

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Como a rubrica ainda não foi criada pelo MPOG e disponibilizado à CGRH, apesar das gestões do Órgão junto ao MPOG, somos pela manutenção da recomendação até a conclusão do assunto.

6. Pagamento a maior da vantagem do art. 192, Inciso II da Lei nº 8.112/90.

Em análise a ficha financeira do servidor de matrícula 0778016, verificamos o pagamento da citada rubrica no valor de R\$ 265,55, quando o valor correto seria de R\$ 119,28.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:**

*“Informamos que em maio/2003 foi efetuada a alteração desta vantagem visando a automação do cálculo, ocorre que ao efetuar a alteração no sistema houve um equívoco ao digitar o nível do servidor na parametrização da rubrica, lançando como nível médio quando na realidade seria nível superior, efetuamos a correção no mês de agosto/2005, conforme consta da ficha financeira anexa.”*

**RECOMENDAÇÃO:**

Considerando a informação da Unidade de que procedeu alteração do valor da rubrica “00356 DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112/90” a partir do mês de agosto/2005. Recomendamos a CRH providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente a fim de ressarcimento ao erário na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

**SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:**

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que foi efetuado a apuração dos valores devidos pelo servidor e foi enviado a Carta nº 121/2005-CGRH de 24/11/2005, notificando-o sobre o débito e seu desconto em folha a partir de dezembro/2005.

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Após verificação junto à ficha financeira do servidor das informações, consideramos a recomendação implementada.

7. Inexistência de informações cadastrais no SIAPECAD.

Observamos que as averbações de tempo de serviço anterior dos servidores relacionados a seguir não estão cadastradas no SIAPECAD:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>IDADE</b>	<b>DATA DE INGRESSO NO SERV. PÚBLICO</b>	<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (até 31/12/2003)</b>
0451457	52	13/02/1979	24
0452068	50	04/01/1982	21
0451529	49	01/02/1982	21
0452331	58	14/11/1977	26
0455930	58	24/08/1977	26
0452354	55	18/06/1984	19
0451505	56	13/01/1978	25
1163648	60	13/01/1978	25
0454733	51	25/03/1976	27
0451655	54	03/01/1983	20
0452205	50	18/06/1985	18
0451744	63	11/04/1979	24
1314225	57	28/02/2000	03
0451578	47	14/11/1977	26
0454746	60	12/09/1995	08
0451537	61	21/05/1982	21
0452071	53	04/11/1980	23
0452019	50	28/08/1979	24
0450808	53	21/12/1982	21
0452337	53	23/01/1981	22
0451442	50	09/05/1978	25

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

*"Segue em anexo cópias dos documentos que deram origem a concessão do abono de permanência dos servidores relacionados, informo que estamos providenciando a atualização no SIAPECAD do tempo de serviço averbado pelos servidores, assim como qualquer outra alteração que seja necessária."*

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o registro dos tempos de serviço averbados no SIAPECAD dos servidores relacionados neste item, conforme certidões apresentadas pela Unidade.

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que foi informado que as averbações do tempo que foram utilizadas para conceder o abono de permanência, estão sendo lançadas no SIAPECAD, de acordo com a recomendação apontada.

Por meio do memorando nº 033/2006-CGRH de 02/05/2006, o Gestor informou que os registros dos tempos de serviço foram averbados no SIAPECAD, atendendo a recomendação.

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Após verificação junto ao SIAPECAD, detectamos que a averbação de tempo de serviço da servidora de matrícula nº 0451505 não foi regularizada, razão porque reiteramos a recomendação.

8. Permanência de servidor em atividade com idade superior a 70 anos e servidor com ocorrência de suspensão de pagamento.

Examinando os registros cadastrais do SIAPE, verificou-se que os servidores de matrícula 1314271 e 7455881, permanecem na situação de ativo permanente, contrariando o art. 40 inciso II da Constituição Federal.

Foram solicitados esclarecimentos, também, sobre a suspensão do pagamento do servidor de matrícula 7455881, desde novembro/2004.

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR:

Quanto ao servidor de matrícula 7455881: *"Trata de servidor que foi contratado para exercer a função de FAS, sendo exonerado pelo Decreto nº 99.208/1990. Em face de sua exoneração, esse servidor impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal, pelo qual lhe foi concedida a reintegração no exercício da função de FAS, mantendo a possibilidade de exoneração a nuto da autoridade competente. Cabe observar, que por equívoco, o citado servidor foi reintegrado no cargo de Engenheiro, tendo essa reintegração sido retificada pelo Decreto de 22 de setembro".*

Com relação ao servidor de matrícula 1314271: *"Que o mesmo foi reenquadrado por determinação judicial, pela Portaria nº 798/SRH/MP, de 04 de abril de 2000, retificada pela Portaria nº 1.161/SRH/MP, de 04 de agosto de 2000, sendo que entrou em exercício neste MME em 28 de fevereiro de 2000.*

*Pelo Processo 48000.000629/00-94, o servidor entrou de licença para tratar de interesse particular pelo período de 24 de março de 2000 a 24 março de 2003, licença essa que foi prorrogada até 24 de março de 2006."*

#### RECOMENDAÇÕES:

Com relação ao servidor de matrícula 1314271, recomendamos a suspensão da licença para tratar de interesse particular a fim de que seja regularizada a situação do mesmo.

Quanto ao servidor de matrícula 7455881, solicitamos o atendimento ao Ofício nº 28.919/DPPES/DP/SFC/CGU-PR.

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Pelo Memorando nº 04/2006-CGRH, de 24/01/2006, o Gestor informa que:

*" Em relação ao servidor de matrícula 1314271, constatamos que ele encontra-se aposentado pelo INSS, através da carta nº 120/2005-CAPES/CGRH de 14/11/2005, solicitando que o mesmo fizesse opção em virtude da proibição de acúmulo de benefício, quanto ao servidor de*

matrícula 7455881 enviamos resposta através do Ofício nº 211/2005/CGRH-MME de 04/11/2005."

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:**

Quanto ao servidor de matrícula 1314271, consideramos atendida a recomendação, entretanto, quanto ao servidor de matrícula 7455881, após verificação no SIAPE, recomendamos promover a imediata aposentadoria do mesmo dando, assim, cumprimento ao art. 40 da CF/88.

**RELATORIO NR** : 175837  
**UCI 170984** : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
**EXERCICIO** : 2005  
**UNID CONSOLIDADA** : COORD.GERAL DE ORCAM.E FIN./M.M.E  
**CODIGO** : 320002  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

**6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (001)**

Verificamos a implementação das recomendações da SFC apontadas no subitem 4.1.2.2 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 161613/2004 (RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO) conforme segue:

**RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO:**

Relatório de Auditoria nº 161608:  
Relatório de Auditoria nº 154097/2004

I) CONSTATAÇÃO 4.3.1.1: Existência de saldos "a comprovar" nas contas dos convênios 291179, 341301, 368086 e 394604, no SIAFI.

**RECOMENDAÇÃO:**

Cabe ressaltar que a presença de saldo "a comprovar" no SIAFI, do convênio nº 368086 foi constatada na Auditoria de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2002. A SPOA, ciente do fato, deveria ter adotado as providências necessárias com vistas a regularizar o saldo "a comprovar" referente ao convênio.

Com relação ao convênio nº 394604, a prorrogação não é suficiente para justificar a presença de "saldo a comprovar" no SIAFI, uma vez que as Prestações de Contas Parciais relativas às parcelas dos recursos liberados constitui uma obrigação do conveniente. Este convênio apresenta saldo "a comprovar" da 1º e 2º parcelas, cuja última Ordem Bancária, 2001OB000006, é de 11 de Janeiro de 2002.

Com relação aos convênios 291179 e 341301, a SPOA deveria ter um controle mais efetivo sobre a formalização dos processos dos convênios, a execução do objeto e as prestações de contas parciais e finais.

Recomendamos à Unidade, de imediato, proceder a recuperação da documentação referente aos convênios 291179, 341301 e 368086. Após a recuperação, se ficar comprovado que o registro "saldo a comprovar" tenha sido:

a) originado da falta de registro no SIAFI: recomendamos a correção do citado registro. Cabe ressaltar que a documentação necessária para as prestações de contas parciais e/ou finais, deve estar completa e ser apresentada no prazo. Além disso, as prestações devem estar

devidamente aprovadas. Ressaltamos, ainda que não deve ter ocorrido qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário(IN1/97 STN).

b) originado da falta de prestações parciais, e o prazo para esta prestação já tenha vencido: recomendamos ao ordenador de despesas, conforme determinado na IN01/97 STN: a) comunicar o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno; b) providenciar, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial; e c) registrar no SIAFI a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI.

c) originado da falta de prestação de contas final e o prazo de 60 dias de término do convênio já tenha vencido: recomendamos ao ordenador de despesas da unidade concedente proceder a imediata instauração de Tomada de Contas Especial e o devido registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI. (IN1/97 STN).

Com relação ao convênio nº 394604, recomendamos ao ordenador de despesas apurar a origem do saldo "a comprovar". Caso fique provado que o saldo tenha sido: a) originado de irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parcial, recomendamos a suspensão imediata da liberação de recursos e a notificação do conveniente dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (IN 01/STN); b) originado da falta de registro no SIAFI, recomendamos a correção do citado registro.

ATITUDE DO GESTOR: Recomendação em implementação (a SPOA informou que está adotando providências administrativas visando o atendimento às recomendações).

#### SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme NOTA Nº 055/CGOF/2006, de 26/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

" - Convênio 291179 - 003/2000 - MME/ELETOBRAS - O processo original foi encaminhado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, para análise da prestação de contas final e emissão do competente parecer técnico quanto à execução física do objeto. Nota nº 047/CGOF/2006, de 10/04/2006. O saldo encontra-se na situação "a comprovar" no SIAFI.

- Convênio 341301 - Não vinculado à análise financeira desta CGOF. Sob a responsabilidade da Unidade Gestora 320004 - CGRL/MME.

- Convênio 368086 - 061-CPRM/97 - O saldo do processo reconstituído encontra-se na situação " a comprovar", tendo em vista que os documentos apresentados foram insuficientes para a adequada análise da prestação de contas final, sob aspecto financeiro. A SPOA/MME solicitou à SGM/MME que buscasse junto à CPRM, documentação complementar à prestação de contas final. Atualmente, o referido material está sendo analisado nesta CGOF.

- Convênio 394604 - Projeto BRA/99/011 - PNUD - Foi efetuada a respectiva baixa dos valores no SIAFI por ter sido cadastrado indevidamente como convênio. Trata-se de um contrato de natureza específica firmado com a instituição internacional. Memorando nº 129/UGP-BRA/99/011, de 02 de dezembro de 2005 e Nota nº 118/CGOF/2005, de 05/12/2005 (arquivado na CGOF/MME)."

Em complemento às informações anteriores, conforme e-mail de 19/05/2006, oriundo da Assessoria da SPOA/MME, referente ao Convênio nº 341301/97, foi informado que não conseguiram localizar o processo relativo ao Convênio nº 341301/97 (Proc. 48226964106/97-11), com saldo "a comprovar", da Unidade Gestora da CGRL/MME.

Entretanto, esclarece a Assessoria, que conforme consta da documentação existente na CGRL (Termo de Convênio), o mesmo foi celebrado pela extinta Delegacia do DNPM do Espírito Santo com o Conveniado, objetivando a implementação de estágio supervisionado. Só que o Órgão em questão, contratante, administrador e fiscalizador do convênio foi extinto em 1998, razão pela qual várias documentações, inclusive esta, foram transferidos para o Ministério. Assim, foi que o MME herdou também a conta e o ônus da baixa do saldo a comprovar, entretanto, o MME não dispõe de nenhum outro documento que comprove a prestação de contas do aludido convênio, ressaltando que o mesmo já havia expirado quando da transferência.

Informa, ainda, que constam naquela SPOA documentos expedidos pelas administrações anteriores no sentido de regularizar a pendência do saldo "a comprovar", entretanto, sem êxito, pois, segundo orientações da COF/SPOA a baixa de qualquer saldo somente é possível mediante relatório circunstanciado da utilização dos recursos liberados (IN/STN nº 01/00). Esclarece, que foi feita, ainda, gestão junto ao Conveniado em Brasília na tentativa de se obter um documentos comprobatórios da prestação de contas desse e de outros convênios assemelhados (de outros estados), sem sucesso, pois a gestão atual daquela empresa alega que não têm mais documentos de 1997 e que, portanto, não podem, hoje, apresentar ou atestar tais contas sem conhecimento de causa.

Dessa forma, a Assessoria aguarda orientação para resolução do impasse, visto que anualmente os Relatórios de Auditoria da SFC apontam para essa impropriedade, chamando a atenção, porém, para o fato de que a legislação atual que rege a prestação de contas dos convênio é de 2000 e o convênio em questão é de 1997.

#### ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Quanto às informações relativas ao Convênio 394604, consideramos atendida a recomendação pelo Gestor, sem prejuízo de na próxima auditoria verificar o assunto. Especificamente em relação ao Convênio 341301, Especificamente em relação ao Convênio 341301, sugere-se gestões junto ao DNPM para que este elabore documento ao Conveniado atestando a frequência dos estagiários. Em contrapartida, o mesmo emitiria ao DNPM um termo de encerramento do mesmo informando que foi transferido aos estagiários suas respectivas bolsas. Este documento, entendemos seja suficiente para realizar a devida baixa no referido Convênio. Quanto às demais providências adotadas, somos pela manutenção das recomendações até a conclusão das mesmas.

J) CONSTATAÇÃO 4.3.1.2: Convênios parcialmente constituídos. O Convênio nº 368086 foi apresentado com a documentação reconstituída, o Convênio nº 291179 não apresentava processo e o processo do Convênio nº 341301 continha apenas a xerox do convênio e da publicação

no DOU.

RECOMENDAÇÃO: A justificativa apresentada em relação à apuração dos fatos referentes ao extravio do processo do convênio 368086 não é suficiente para esclarecer o questionamento, uma vez que a resposta do Gestor não se refere à apuração do motivo do extravio.

Com relação ao extravio da documentação, recomendamos ao Gestor proceder a recuperação delas junto aos convenientes, pois, de acordo com o Decreto nº 93.872/86, a documentação comprobatória deve ficar arquivada na entidade beneficiada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, durante o prazo de 5 (cinco) anos da aprovação da prestação de contas do Concedente.

A recuperação da documentação deverá ser feita sem prejuízo da apuração de responsabilidades referente ao extravio dos processos dos convênios nº368086, nº 291179 e nº 341301.

ATITUDE DO GESTOR: Recomendação em implementação (a SPOA informou que está tomando as medidas cabíveis para apuração dos motivos dos extravios, bem como das documentações extraviadas).

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme NOTA Nº 055/CGOF/2006, de 26/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

" - Convênios 291179, 341301 e 368086 - Informações prestadas na constatação anterior."

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Vide análise da constatação anterior.

**Relatório de Auditoria nº 161609:**

**Relatório de Auditoria nº 141093/2003**

C) CONSTATAÇÃO 9.1.1.4 - Existência de saldo na conta " Convênio a Aprovar " no balancete SIAFI, com mais de 60 (sessenta) dias de recebimento da respectiva prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO: Continuar procedendo ao controle rígido nas prestações de contas dos convênios firmados evitando pendências, bem como proceder às devidas baixas no SIAFI depois de atendidas as condições legais previstas.

ATITUDE DO GESTOR: Recomendação em Implementação(a CGOF informou continuar envidando todos os esforços necessários para a melhoria dos processos no sentido de minimizar as pendências existentes).

SITUAÇÃO ATUAL SEGUNDO O GESTOR:

Conforme NOTA Nº 055/CGOF/2006, de 26/04/2006, foi informado pelo Gestor que:

" - A CGOF continua trabalhando no sentido de minimizar as pendências existentes nos processos de convênios firmados pelo Ministério de Minas e Energia."

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO:

Consideramos a recomendação implementada pelo Gestor.

Quanto às demais recomendações relativas às constatações 4.2.1 e 4.2.2 constantes do Relatório nº 141093/2003, constantes das letras "A)" e "B)" do subitem 4.1.2.4 do Relatório 161613, consideramos implementadas pelo Gestor em razão dos resultados obtidos das análises procedidas na amostra de convênios vigentes no MME em 2005.

## **6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **6.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

**RELATORIO NR** : 175835  
**UCI 170984** : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE MINAS E ENERGIA  
**EXERCICIO** : 2005  
**UNID CONSOLIDADORA:** COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL  
**CODIGO** : 320004  
**MUNICIPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

#### **6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (006)**

Em 2005, os controles internos utilizados na SPOA foram baseados no regimento anterior (Portaria 278/2000), uma vez que, ainda, não havia sido publicado o novo Regimento Interno do MME, decorrente do Decreto 5.267/2004. Verificou-se que os controles internos utilizados apresentam fragilidades e precisam ser aprimorados/aperfeiçoados, conforme relatado em pontos específicos deste Relatório.

Ressalte-se que em 26/06/2006 foi publicado no DOU o novo Regimento Interno, mediante a Portaria nº 144, de 23/06/2006.

## **IV - CONCLUSAO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos, entretanto, as impropriedades apontadas nos subitens 3.1.1.2, 3.1.1.3, 5.1.1.1, e 5.1.2.1 deste Relatório Consolidado.

Brasília , 28 de junho de 2006





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N.º : 175838  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA/MME  
CÓDIGO : 320011  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N.º : 48000.000660/2006-11  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0039, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175834, 175839, 175840, 175841, 175842 e 175843, relativos às Unidades Jurisdicionadas Agregadas, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades**

Relatório n.º 175839 - 4.1.1.2 - Atendimento parcial das determinações exaradas pelo TCU ao MME por meio do Acórdão 598/2003 TCU - Plenário.

Relatório n.º 175843 - 3.2.1.1 - Não aplicação de multa contratual por atraso no reembolso de passagens não utilizadas.

Relatório n.º 175834 - 3.1.1.3 - Aplicação de recursos de forma diversa daquela para a qual foi o suprimento concedido.

Relatório n.º 175834 - 3.1.1.4 - Ausência de atesto de Notas Fiscais.

Relatório n.º 175834 - 5.1.2.2 - Pagamento antecipado de combustível - 10 mil litros de gasolina e 5 mil litros de álcool - perfazendo um total de R\$ 29.942,63.

Brasília , 26 de Junho de 2006

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES  
Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RELATÓRIO N.º :** 175838  
**EXERCÍCIO :** 2005  
**PROCESSO N.º:** 48000.000660/2006-11  
**UNIDADE AUDITADA :** SECRETARIA EXECUTIVA/MME  
**CÓDIGO :** 320011  
**CIDADE :** BRASILIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2005 a 31dez2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2006

**MAX HERREN**

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura